

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90335/2024/SUPEL/RO**Processo Administrativo: 0019.013568/2024-77**

Objeto: Aquisição para Atualização do Ambiente de Hiperconvergência (**NUTANIX**), de hardware e software tais como: **Servidor Hiperconvergente Nutanix, Switch Topo de Rack e Renovação de Suporte para Software de Backup Proteção de Dados, contemplando os serviços de Instalação física, Instalação Lógica, Migração e Transferência de conhecimento.**

Tipo: Menor Preço Global por Lote.

PARA LOTE ÚNICO, aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP.

Método De Disputa: Aberto e Fechado.

Valor Estimado: R\$ 2.505.530,25 (dois milhões, quinhentos e cinco mil quinhentos e trinta reais e vinte e cinco centavos)

Data de Abertura: 23 de Outubro de 2025 às 10:00 (horário de Brasília - DF).**Endereço Eletrônico:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.ou <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243.

Porto Velho-RO, 08 de Outubro de 2025.

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira da Comissão Genérica de Licitação - COESP/SUPEL/RO

Portaria nº 200 de 12 de agosto de 2025

Protocolo 0065143202

Portaria nº 240 de 29 de setembro de 2025

Altera a Portaria nº 51, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 4^a Comissão de Saúde, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO e revoga a Portaria nº 180 de 09 de julho de 2025.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948 de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar n. 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria 63/2025 (0059510290), que institui as Comissões da Saúde, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas voltadas à área da Saúde, abrangendo todos os processos que versarem sobre tal matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do art. 1º da Portaria nº 51 de 23 de abril de 2025 e designar os servidores abaixo relacionados para sua composição, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Agente de contratação:

a) Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º *****481.

II - Equipe de Apoio:

a) Andressa Vitória Cosmala Santana, matrícula n.º *****554;

b) Rafaela Carvalho da Fonseca, matrícula n.º *****666;

c) Raiane Jéssica do Nascimento, matrícula n.º *****061.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea "a)", atuará como **pregoeira**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como **pregoeira substituta** a servidora indicada no inciso II, alínea "a)", deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes à pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 180 de 09 de julho de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 09 de julho de 2025, para **as disposições atualizadas** por este ato normativo. As demais disposições em contrário ficam revogadas.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Protocolo 0064886247

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90372/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0035.001797/2025-21

Objeto: Aquisição de bens materiais e permanentes, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão (SEPOG).

Tipo: Menor Menor Preço por Item - Para **TODOS OS ITENS**, adota-se a **exclusiva** participação para as **ME/EPP** e equiparadas.

Método De Disputa: Aberto

Valor Estimado: R\$ 34.927,26 (trinta e quatro mil novecentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos)

Data de Abertura: 23 de outubro de 2025, às 10h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.ou <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243.

ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA

Pregoeira da 1ª Comissão Générica - SUPEL-COGEN1

Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025

Protocolo 0065197133

AVISO

DE SUSPENSÃO

Pregão Eletrônico nº **90122/2025/SUPEL/RO**

Processo Administrativo: 0015.003430/2024-08

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de de licenças Microsoft Office 365, por 36 meses, para atender às necessidades de diversos setores da IDARON, que utilizam ferramentas de edição de texto, planilhas eletrônicas, apresentações de slides e videoconferências.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO, através da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeada por força das **Portaria nº 230/2025/GAB/SUPEL**, de 17 de Setembro de 2025 publicada no DOE na data de 19 de Setembro de 2025, torna público aos interessados e em especial às empresas que retiraram o Edital da licitação em epígrafe, que o certame licitatório está **SUSPENSO “SINE DIE”**, para viabilizar a análise aprofundada de todos os pedidos de impugnação e questionamentos apresentados por licitantes, bem como para a realização das devidas retificações no edital. Assim, após disponibilizadas as devidas alterações, fixaremos nova data e horário para a sessão



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90398/2025/LEI N.º 14.133/2021

Para os **ITENS 1, 3, 6, 7 e 8** adota-se a **exclusiva** participação para as **ME/EPP**

Para os **DEMAIS ITENS**, aplica-se a **reserva de cota de até 25%** para as **ME/EPP**

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/01/2026, às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 05/01/2026
---	---

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de baterias para atender as necessidades da PMRO e demais Órgãos Participantes.	
FUNDAMENTO: Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024. entre outros.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0021.133207/2022-35	
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 590.235,44 (quinhentos e noventa mil duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Não se Aplica	Ata de Registro de Preços
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	

Requisitos Básicos:		
<p>1. Habilidade jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 43.3. do Termo de Referência, transrito no item 12.13.</u> desse instrumento convocatório.</p> <p>2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 43.6 ao 42.6.2. do Termo de Referência, transrito no item 12.14.</u> desse instrumento convocatório.</p> <p>3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido nos <u>itens 43.4. e 43.5. do Termo de Referência, transrito no item 12.12.</u> desse instrumento convocatório.</p> <p>4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 43.7. do Termo de Referência, transrito no item 12.15.</u> desse instrumento convocatório.</p>		
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?		RESERVA COTA ME/EPP?
sim	sim	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
CRITÉRIO DE JULGAMENTO		MODO DE DISPUTA
Menor Preço por Item	Aberto	REGISTRO DE PREÇO
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
Telefone: (69) 3212-9243		<u>cosau4.supel@gmail.com</u>
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
<p>1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.</p> <p>2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)</p>		

SUMÁRIO

- DO PREÂMBULO;
- DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
- DO OBJETO;
- DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
- DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
- DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO;
- DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
- DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
- A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 240/2025/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 08 de Outubro de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, sob o n.º 90398/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) **Polícia Militar - PM**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- Polícia Militar de Rondônia (PMRO)
- Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, conforme Documento sob o ID 0059788917.
- Polícia Civil - PC, conforme Documento sob o ID 0059803351.
- Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, conforme Documento sob o ID 0059716843.
- Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, conforme Documento sob o ID 0059717341.
- Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP, conforme Documento sob o ID 0060021151.
- Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, conforme Documento sob o ID 0060093261.
- Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa - FAPERO, conforme Documento sob o ID 0060121661.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de baterias para atender as necessidades da PMRO e demais Órgãos Participantes, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 10. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

10.1. As especificações técnicas dos itens a serem adquiridos, conforme descrito na tabela abaixo, foram definidas com base na necessidade de manutenção dos equipamentos de TI (Tecnologia da Informação) da PMRO, observando critérios de qualidade, durabilidade e compatibilidade com esses equipamentos.

10.2. A padronização das descrições visa garantir a adequada comparação de propostas, assegurar a funcionalidade dos produtos e mitigar riscos de aquisições inadequadas ou ineficientes, em consonância com o princípio da eficiência previsto na Lei nº 14.133/2021.

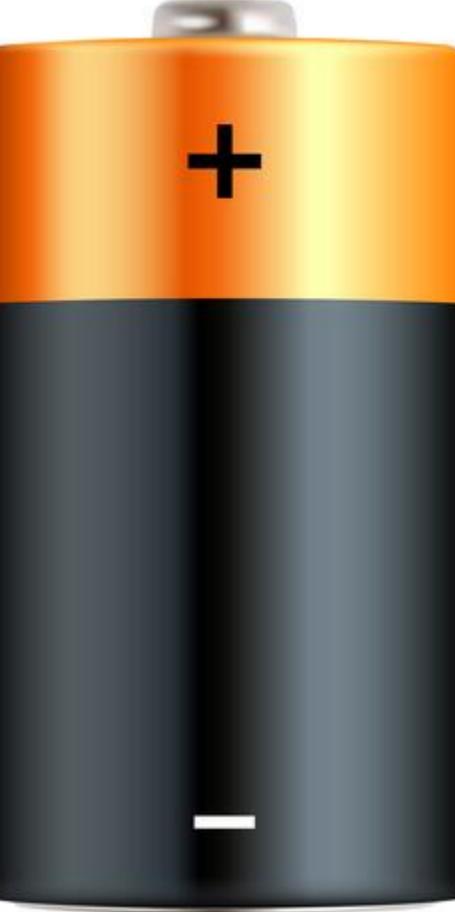
10.3. As características mínimas exigidas para cada item foram elaboradas com base na demanda formalizada pelo Departamento de Suporte da Diretoria de Informática da PMRO, conforme Documento Oficial de Demanda (DOD) registrados sob o ID (0047746250), consolidado no Plano de Contratações Anual (PCA) da PMRO e chancelados por meio do Estudo Técnico Preliminar sob o ID (0058867623).

10.4. As especificações visam garantir a adequada execução das atividades institucionais, promovendo a eficiência e a eficácia na utilização das baterias.

10.5. A seguir, apresenta-se a tabela contendo as especificações técnicas mínimas exigidas para cada item a ser registrado.

ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	IMAGEM ILUSTRATIVA	UND	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
1	391520 (Similar)	<p>Tipo I: Bateria de Li-Ion ou Li-po para Notebook, com as condições mínimas e essenciais: 11.10V; 4.12Ah/45Wh; 3980mAh, compatível com o notebook LENOVO THINKPAD E14, (código referência L17M3P52); Fabricação segundo normas ISO 9001:2000. Obrigatória a garantia de 12 meses.</p>		UND	4	31
2	602924 (Similar)	<p>Tipo II: Bateria Nova Selada de chumbo ácido para nobreak com tensão de 12V e capacidade nominal de 7Ah; regulada por válvulas (VRLA); Conector tipo terminal Faston F187 com posição D; Resistente a elevadas taxas de descarga; Opera em larga faixa de temperatura; Resistência Interna: 24 mΩ (Plena Carga a 25 °C); Corrente de Curto Circuito: 130.0 A; Corrente Máxima de Descarga (A/5s): 65.0 A; Dimensões: (C x L x A x A1) 150x65x95,5x100mm; Auto-descarga 25 °C: Capacidade residual após 3 meses: 91%; Capacidade residual após 6 meses: 82%; Capacidade residual após 12 meses: 64%; Carga de Tensão Constante 25 °C: Corrente Inicial (Cíclico): 1,75 A; Tensão (Cíclico): 14,1 a 14,4 V; Tensão (Flutuação): 13,5 a 13,8 V; Certificação UL; Atender à Resolução CONAMA N° 401. Obrigatória a garantia de 12 meses.</p> <p>Modelo de referência:</p> <p>Bateria UNIPOWER VRLA 12V 7Ah Mod.UP1270E; Bateria ELGIN VRLA 12V 7Ah, Modelo 82315; Bateria POWERTEK VRLA 12V 7Ah, Modelo En013.</p>		UND	282	1.199

3	341070 (Similar)	<p>Tipo III: Bateria Nova tipo botão para placas de computador, modelo CR2032; tensão nominal 3V; material <i>lithium</i>; 0% de mercúrio e chumbo. Obrigatória a garantia de 03 meses.</p> <p>Modelo de referência: Bateria DURACELL CR2032, Modelo Especializada 2032; Bateria ELGIN CR2032, Modelo 82193; Bateria PANASONIC CR2032, Modelo CR2032-1BT.</p>		UND	218	759
4	480058 (Similar)	<p>Tipo IV: Bateria Estacionária para Nobreak, tensão de 12V e capacidade nominal mínima de 63Ah em C-20; Caixa e tampa de polipropileno ou ABS de alta resistência a impactos com tampas seladas sem possibilidade de vazamento; Homologada pela ANATEL 379; Tensão de Carga 25°C: 14,40 a 14,80V; Dimensões aproximadas: Comprimento: 33 cm / Largura: 17,4 cm / Altura: 24,2 cm; Peso aproximado de 24,5 Kg; Terminais do tipo parafuso olhal, Tipo L, ou rosqueados de aço inoxidável. Obrigatória a garantia mínima de 24 meses pelo fabricante do produto.</p> <p>Modelo de referência: Bateria Estacionária MOURA, Modelo 12MN63; Bateria Estacionária DURACELL, Modelo 12V 92ah C100 - 12TE86; Bateria Estacionária FREEDOM DF1500-80Ah; Modelo Df1500.</p>		UND	85	317

5	483857 (Similar)	<p>Tipo V: Bateria Nova Selada de chumbo-acido para nobreak com tensão de 12V e capacidade nominal de 18Ah, regulada por válvulas (VRLA); Conector tipo terminal Inserto M5; Dimensões: (C x L x A) 181x77x167mm; Tensão Nominal (V) 12; Capacidade (C10) 16,6; Capacidade (C20) 18; Posição Terminais A; Capacidade residual após 3 meses: 91%; Capacidade residual após 6 meses: 82%; Capacidade residual após 12 meses: 64%; Carga de Tensão Constante 25 °C: Carga de Tensão Constante 25 °C: Corrente Inicial (Cíclico): 1,75 A; Tensão (Cíclico): 14,1 a 14,4 V; Tensão (Flutuação): 13,5 a 13,8 V; Certificação UL; Atender à Resolução CONAMA N° 401. Obrigatória a garantia de 12 meses.</p> <p>Modelo de referência: Bateria MOURA VRLA 12V 18Ah; Modelo 12MVA-18; Bateria UNIPOWER VRLA 12V 18Ah; Modelo UP12180.</p>		UND	333	580
6	419861 (Similar)	<p>Tipo VI: Pilha Alcalina descartável tipo D; Modelo LR20; Tensão 1,5V; Aprovadas pelo INMETRO. Obrigatória a garantia de 03 meses contra defeitos de fabricação.</p> <p>Modelo de referência: DURACELL D2, Modelo 5008530; PANASONIC; Modelo LR20XAB/2B; ELGIN, Modelo 82157.</p>		UND	38	130

7	344243 (Similar)	<p>Tipo VII: Bateria recarregável tipo AA - 1,2V 2500mAh; Tamanho aproximado: 15 X 51mm; Aprovadas pelo INMETRO. Obrigatória a garantia de 03 meses contra defeitos de fabricação.</p> <p>Modelo de referência: PHILIPS HR6 - 1.2V, Modelo R6B4RTU25/59; ENELOOP; Modelo BK-3MCCE/2BB; DURACELL AA2, Modelo DX1500.</p>		UND	34	208
---	---------------------	---	---	-----	----	-----

8	432380 (Similar)	<p>Tipo VIII: Pilha alcalina descartável Palito tipo AAA; Tensão 1,5V; Aprovadas pelo INMETRO. Obrigatória a garantia de 03 meses contra defeitos de fabricação.</p> <p>Modelo de referência: PHILIPS LR03 MICRO; Modelo LR03P4B/59; ELGIN , Modelo Energy AAA LR03.</p>		UND	177	1.432
---	---------------------	--	--	-----	-----	-------

10.9. Quanto à aplicação do Inciso II do Artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, que versa sobre "a quantidade mínima a ser cotada de unidades de baterias ou, no caso de serviços, de unidades de medida", pontua-se o seguinte:

10.10. A quantidade por item programada para aquisição neste Termo de Referência considera que a divisibilidade do objeto para os itens que ultrapassarem os R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) impõe a aplicação da reserva de cota de até 25% para Microempreendedor (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com Artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06, atualizado pela Lei Complementar nº 147/14, e ainda, subsidiariamente, combinado com o Artigo 8º do Decreto Estadual nº 21.675/17. Logo, tem-se que o valor e a possível perda de ganhos de escala com o fracionamento de cotas precisam ser levado em consideração pela Administração Pública.

10.11. Assim, em homenagem aos princípios da eficiência e da vantajosidade, para a licitação a ser deflagrada em virtude deste Termo de Referência serão permitidas apenas as cotas da totalidade do quantitativo por item conforme indicado no Quadro de Especificações, observando apenas a divisão para reserva de cotas para ME e EPP.

10.12. Embora conste o código CATMAT, o que vai prevalecer são as especificações técnicas contidas na tabela do item 10.4.

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 16. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

16.1. A empresa vencedora deverá entregar as baterias de acordo com as especificações e as quantidades constantes nas especificações técnicas, com validade mínima conforme detalhado abaixo por tipo de produto:

16.1.1. Prazo mínimo de Validade:

a) Baterias recarregáveis (Tipos I, II, IV, V e VII): validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega

b) Pilhas alcalinas (Tipos VI e VIII): validade mínima de 24 meses a contar da data de entrega

c) Bateria tipo botão (Tipo III): validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega

16.1.2. Garantia mínima diferenciada por tipo:

a) Baterias recarregáveis Li-ion (Tipo I): 12 (doze) meses

b) Baterias seladas de chumbo-ácido (Tipos II, IV e V): 6 (seis) meses

c) Pilhas alcalinas (Tipos VI e VIII): 3 (três) meses

d) Bateria tipo botão (Tipo III): 6 (seis) meses

e) Bateria recarregável AA (Tipo VII): 6 (seis) meses

16.1.3. Todos os prazos de garantia serão contados a partir da data de recebimento definitivo.

16.1.4. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

16.1.5. O período de garantia será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente a cada entrega.

16.1.6. Cabe à contratada substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da comunicação formal da Administração Pública, as baterias que apresentarem defeitos durante seu prazo de garantia, incluindo:

a) Defeitos de fabricação

b) Vazamentos

c) Perda prematura de capacidade (superior a 20% da capacidade nominal)

d) Falha no funcionamento dentro dos parâmetros especificados

e) Incompatibilidade com os equipamentos destinados

16.2. A empresa contratada é totalmente responsável pelas custas (impostos, taxas e com pessoal) com o transporte/frete das baterias até o destino final, bem como por ocasião de substituição e devolução de produtos em desacordo com as especificações ou defeituosos.

16.3. A empresa contratada arcará com qualquer prejuízo causado à Administração Pública ou a terceiros durante a entrega das baterias, devendo, portanto, corrigir às suas expensas quaisquer danos decorrentes da utilização direta do bem ou durante o seu fornecimento/transporte.

16.4. As baterias deverão ser novas e acondicionadas em suas embalagens originais fechadas, com todas as informações técnicas, data de fabricação e prazo de validade claramente identificados.

16.5. Para as baterias recarregáveis, deverão ser fornecidos manuais de uso e especificações técnicas de operação quando aplicável.

16.6. A empresa contratada deverá fornecer informações sobre o descarte adequado das baterias usadas, preferencialmente indicando pontos de coleta ou programas de reciclagem, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 17. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode, a seu critério, exigir a prestação de garantia para a fiel execução do contrato.

17.2. No caso da presente contratação, **opta-se por não exigir garantia contratual**, por se tratar de fornecimento de bens padronizados, de baixa complexidade técnica, com entrega parcelada conforme demanda e valor unitário reduzido.

17.3. Adicionalmente, observa-se que:

a) O objeto contratado (baterias e pilhas) possui vida útil conhecida, e será objeto de garantia legal e contratual específica por parte do fornecedor;

b) A responsabilidade pela substituição de produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações está claramente definida no TR;

c) O risco de inadimplemento contratual com prejuízo à Administração é considerado baixo, não se justificando, portanto, a imposição de garantia que represente custo adicional ao fornecedor e potencial restrição à competitividade do certame.

17.4. Diante disso, **não será exigida garantia contratual para esta contratação**, decisão esta motivada com base na análise de risco, natureza do objeto e interesse público na ampla participação de potenciais licitantes, conforme previsto no caput do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 32, 33, 35, 37 e 38 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

32. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

32.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de sua vigência, em conformidade com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Em atendimento ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º, c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), caso a contratada solicite reajuste de preços dentro do prazo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, não haverá aplicação de reajuste. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, eventuais reajustes poderão ser pleiteados, e, para fins de atualização monetária, aplicar-se-á o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), observadas as disposições legais aplicáveis.

32.2. Em relação às alterações contratuais, aplicar-se-á o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme transcrição:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

33. DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

33.1. Durante a vigência da Ata, os preços serão irreajustáveis, salvo nos casos previstos Lei Federal nº 14.133, de 2021.

33.2. Conforme o Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, dispõe o Art. 151: o pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

33.3. No seu Art. 152, estabelece-se que os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

- I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;
- II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
- III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;
- IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

33.4. O Art. 153 dispõe que os reajustes e as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise.

33.5. Comprovada a majoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput deste artigo.

33.6. Comprovada a minoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da ata convocará os licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em adequar o preço registrado em ata, de modo que o órgão, mediante análise de vantajosidade e probidade das licitantes, poderá realizar, a seu critério técnico, os trâmites administrativos cabíveis para o cancelamento do beneficiário da ata.

33.7. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

33.8. Para fins deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços - SRP, por ele regulamentado, o órgão gerenciador do registro de preços, fixará por meio de Portaria, a forma de apuração do preço de mercado para efetivação de ajustes decorrentes das Atas de Registro de Preços.

35. DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

35.1. Adicionalmente, de acordo com as disposições contidas no art. 132 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, combinado com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados relativos ao fornecimento de aquisição de baterias poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

35.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

35.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme previsto no art. 124, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

35.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar a ordem originalmente estabelecida na licitação.

35.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

35.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, devidamente justificada e comprovada, nos termos do art. 124, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021; e

35.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

35.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá revogar o item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

35.9. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, salvo nos casos de revisão expressamente previstos em lei, mediante justificativa formal e comprovação das condições ensejadoras da alteração, observadas as hipóteses legais e os preços vigentes de mercado.

35.10. Além disso, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer:

35.10.1. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

35.10.2. Por interesse público superveniente que impeça a execução do objeto, conforme inciso IX do art. 82 da Lei nº 14.133/2021; e

35.10.3. A pedido do fornecedor, mediante solicitação formal justificada e aceita pela Administração.

35.10.4. Também poderá ser cancelado o registro quando o fornecedor:

35.10.5. Descumprir total ou parcialmente as condições da ata;

35.10.6. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

35.10.7. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao valor de mercado; e

35.10.8. Ou sofrer sanção administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

37. DO REAJUSTE CONTRATUAL

37.1. Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme estabelecido no art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001:

“Art. 3º (...) §1º O reajuste de preços só poderá ser estipulado ou modificado por período igual ou superior a um ano.”

37.2. Decorrido esse período, poderá ser requerido reajuste com base em índice de correção monetária previamente definido no contrato, de forma a preservar o valor real da remuneração pactuada, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 25 (...) §7º O reajuste será efetuado por critério objetivo, previsto no ato convocatório e no contrato, mediante a aplicação de índice de preços setorial, específico ou geral, que reflete a variação efetiva dos custos de produção.”

37.3. Os critérios de reajuste seguirão as diretrizes do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública estadual, complementa as disposições sobre reajuste contratual, estabelecendo regras sobre o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos:

Art. 150. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público.

§ 1º A Administração deverá indicar o critério de reequilíbrio de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

§ 2º Sob pena de nulidade, cláusula de reajuste vinculada a variações cambiais ou ao salário-mínimo, só poderá ser admitida mediante justificativa específica, observadas as prescrições legais.

Art. 151. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

§ 1º Apresentado no prazo estipulado no caput deste artigo, os efeitos financeiros retroagirão à data-base prevista na convenção coletiva de trabalho ou à data de ocorrência do fato gerador.

§ 2º Caso o pedido seja feito fora do prazo previsto no caput deste artigo, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.

§ 3º A contratada para a execução de remanescente de obra ou serviço tem direito ao reajuste ou repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação.

Art. 152. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

Art. 153. Os reajustes e as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise.

Subseção II - Do Reajustamento em Sentido Estrito

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constantes no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando-se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

37.4. O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação contratual, em que deverá ser realizado por termo aditivo, conforme prevê o art. 136 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.”

37.5. Importante destacar que os reajustes a que a contratada fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão considerados preclusos, salvo se houver cláusula contratual específica resguardando esse direito. O Decreto nº 28.874/2024 complementa essa disposição acrescentando que também não haverá preclusão quando houver requerimento prévio pendente de análise, preservando assim o direito do contratado que tenha protocolado tempestivamente seu pedido.

38. DAS ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO CONTRATUAL

38.1. Nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá promover alterações unilaterais no contrato nas seguintes hipóteses:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração;

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado;

38.2. Dos limites de acréscimos e supressões

38.2.1. Conforme dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, nos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato. Em se tratando de reforma de equipamento ou edificação, o limite para acréscimos poderá alcançar 50%.

38.2.2. Nos termos do art. 127 da mesma lei, quando o contrato não contemplar preços unitários para os serviços ou fornecimentos adicionais, esses deverão ser fixados com base na relação entre os valores da proposta contratada e os do orçamento-base, ou, na ausência, com base em preços de mercado, respeitados os limites do art. 125.

38.4. Da extinção contratual

38.4.1. Nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser extinto nos seguintes casos:

- a) Por inadimplemento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Por desobediência às ordens da fiscalização contratual;
- c) Por alterações sociais ou estruturais na empresa que prejudiquem sua capacidade de execução;
- d) Por falência, dissolução ou morte do contratado;
- e) Por caso fortuito ou força maior que impeça a execução;
- f) Por problemas com licenciamento ambiental ou desapropriação, não atribuíveis à contratada;
- g) Por razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente; e
- h) Por descumprimento de normas legais, como reserva de vagas obrigatórias.

38.4.2. A extinção deve ser formalmente motivada, garantido o contraditório e a ampla defesa. O contratado terá direito à devolução da garantia e pagamento pelos serviços prestados.

38.4.3. Nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral da Administração, exceto quando o inadimplemento decorrer de sua própria conduta;
- b) Por acordo entre as partes, ou por decisão resultante de conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas; e
- c) Por decisão judicial.

38.4.4. A extinção unilateral ou consensual exigirá autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, formalizada nos autos do processo.

38.4.5. Nos casos de culpa exclusiva da Administração, o contratado terá direito ao:

- a) Devolução da garantia; e
- b) Pagamento pelos serviços prestados até a data da extinção.

38.4.6. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar:

- a) Assunção imediata do objeto pela Administração; e
- b) Execução da garantia contratual para:
 - I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

38.4.7. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

38.4.8. A rescisão será formalmente motivada, assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Caso seja necessário substituir o contrato por razões operacionais ou estratégicas, deverá haver justificativa formal da Administração e observância às disposições legais aplicáveis.

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 40. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

40. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

40.1. Durante a vigência do contrato, o fornecimento das baterias será acompanhado e fiscalizado por servidores formalmente designados pela PMRO, que atuarão como Fiscal de Contrato e Fiscal Substituto, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização administrativa será exercida pela Divisão de Gestão de Processos da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), responsável por verificar a conformidade documental e financeira da execução contratual.

40.2. A fiscalização técnica e o recebimento dos itens contratados serão conduzidos por duas comissões específicas:

40.2.1. Comissão de Recebimento Provisório: composta por três servidores designados, será responsável por inspecionar os bens fornecidos, atestando se atendem às especificações exigidas no Termo de Referência. Caso sejam constatadas não conformidades, será emitido relatório com a descrição das falhas e será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para que a contratada realize as devidas correções.

40.2.2. Comissão de Recebimento Definitivo: também composta por três servidores, essa comissão realizará a verificação final da conformidade das baterias com as exigências do contrato. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido apenas se todas as condições forem integralmente atendidas. A emissão do termo é condição indispensável para a liberação do pagamento final e encerramento da obrigação contratual.

40.3. Relatórios e Notificações

40.3.1. Caso os bens entregues estejam em desacordo com o contrato ou com o Termo de Referência, a fiscalização deverá emitir relatório técnico apontando todas as irregularidades. A contratada será notificada formalmente para sanar as falhas apontadas, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 117, § 1º da Lei nº 14.133/2021. Após correções, os itens serão novamente submetidos à verificação para liberação.

40.4. Decisões e Providências Adicionais

40.4.1. Qualquer decisão que ultrapasse a competência da equipe de fiscalização deverá ser imediatamente encaminhada à Divisão de Gestão de Processos (DGP/DOF), que reportará ao Ordenador de Despesas, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis, conforme o disposto no art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

40.5. Responsabilidade da Contratada

40.5.1. A fiscalização exercida pela Administração não exime nem reduz a responsabilidade da contratada por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência de condutas culposas ou dolosas na execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021. Mesmo que terceiros sejam contratados para dar apoio técnico à contratada, esta continuará sendo a única responsável pelos resultados e pela conformidade dos bens fornecidos.

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 21. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

21. DA ENTREGA

21.1. Local/horário

21.1.1. Durante a entrega, as baterias deverão estar de acordo com as normas dos fabricantes, e com os correspondentes termos ou certificados de garantia, emitidos pelos respectivos fabricantes ou representantes legais.

21.1.2. As baterias deverão ser entregues conforme tabela abaixo:

UNIDADE	LOCAL DE ENTREGA	HORÁRIO
PMRO	Almoxarifado da Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico - DAAL , situado na rua Avenida Tiradentes, 3360, Embratel, Bairro Embratel, no município de Porto Velho - RO, CEP 76.820-882.	horário das 07h30min às 12h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

21.1.3. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega das baterias, esta ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local.

21.1.4. Se a contratada tiver comprovadamente dificuldades de entregar o material, não sofrerá multa, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos um dia útil antes de esgotado o prazo, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada a PMRO que, por sua vez, tomará a decisão se o prazo será prorrogado ou não.

21.1.5. No caso de ser autorizada a prorrogação do prazo, e esgotado o novo prazo concedido, a PMRO adotará os procedimentos para aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

21.2. Prazo/cronograma de entrega

21.2.1. As baterias deverão ser entregues **de uma só vez**, em até **30 (trinta)** dias, a cada ordem de fornecimento, após o recebimento da nota de empenho/contrato, podendo ser prorrogado, mediante solicitação de prorrogação de prazo, com a devida justificativa/motivação, a qual será deliberada pelo gestor da pasta.

21.2.2. Se a contratada tiver comprovadamente dificuldades de entregar o material, não sofrerá multa, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos 1 (um) dia útil antes de esgotado o prazo, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada a PMRO que por sua vez, tomará a decisão se o prazo será prorrogado ou não.

21.2.3. No caso de ser autorizada a prorrogação do prazo, e esgotado o novo prazo concedido, a PMRO adotará os procedimentos para aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

21.3. Local de utilização/destinação do bem

21.3.1. As baterias serão utilizados nas mais diversas Unidades da PMRO para a manutenção dos equipamentos de TI da PMRO conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar sob o ID 0058867623.

21.3.2. A Guarda e Distribuição das baterias ficarão sob a responsabilidade dos chefes de cada órgão participante deste registro de preços.

21.4. Do Recebimento

21.5. A contratada deverá entregar as baterias de uma só vez, observando os preceitos do art. 140, Lei Federal nº 14.133/21 e remover, substituir ou trocar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, parte ou o material em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização.

21.6. O fornecimento dos itens somente será considerado concluído e em condições de ser recebido depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento composta de do mínimo 3 (três) membros, designada pela Administração.

21.7. Caso as quantidades estejam fora do especificado neste termo de referência, o objeto será rejeitado pela comissão de recebimento.

21.8. No recebimento e aceitação das baterias, serão observadas rigorosamente, as especificações técnicas em acordo com este termo de referência.

21.9. Caso após a verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA seja insatisfatório o objeto, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nessa hipótese, o objeto será rejeitado, devendo ser substituído em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo, caso em virtude disso ocorra atraso de entrega;

21.10. A empresa vencedora, ficará obrigada a trocar, às suas expensas, se as baterias forem recusadas por apresentar defeito, ou se estiverem em desacordo com o disposto neste termo de referência e seus anexos.

21.11. Expedida a autorização de fornecimento e/ou executado o contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 140, inciso II, "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob a responsabilidade da comissão de recebimento do almoxarifado geral do governo de Rondônia, podendo ser:

a) Provisoriamente para efeito de verificação da conformidade das baterias com a especificação (**prazo não superior a 5 dias úteis**).

b) Definitivamente, após, a verificação da qualidade e quantidade das baterias e consequente aceitação (**prazo não superior a 15 dias úteis**).

21.12. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o período de garantia.

21.13. Aceito o objeto, será atestada a Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 22. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento, decorrente da aquisição, objeto deste Termo de Referência será efetuado de uma só vez, no prazo máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25, combinado com o art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021 juntamente com a análise procedida pela Gerência de Controle Interno da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

22.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

22.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal (eletrônica), a PMRO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

22.5. A Administração Pública não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

22.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

22.7. A PMRO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

22.8. Em hipótese alguma será concedido o reajuste dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura (eletrônica), quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

22.9. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Pública contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365 I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

22.10. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura (eletrônica), a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e cópia do contrato Social da Empresa e também serão aceitas as certidões positivas com efeito negativo.

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 39.2. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

39.2. Da Contratada:

39.2.1. Assinar o contrato ou dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

39.2.2. Fornecer as baterias de acordo com o solicitado;

39.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte dos itens até o local de entrega, sem qualquer ônus à PMRO;

39.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as baterias que apresentarem vícios, defeitos ou inadequações, resultantes de execução ou materiais empregados;

39.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes aos seus funcionários, não transferindo à PMRO nenhuma responsabilidade quanto ao seu pagamento;

39.2.6. Responsabilizar-se pela entrega das baterias, no Almoxarifado da Diretoria de Apoio Administrativo e logístico (DAAL), conforme subitem 20.3 deste Termo de Referência;

39.2.7. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou propostos, no cumprimento da entrega das baterias, indenizando integralmente os danos eventualmente motivados;

39.2.8. Cumprir plenamente o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

39.2.9. A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21;

39.2.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, conforme entendimento do Acórdão 0964/2012 – Plenário/TCU, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues; e

39.2.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo os mesmos, objeto de exame prévio da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 39.3. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

39.3. Da Contratante:

39.3.1. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir, que o objeto da aquisição, seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

- 39.3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;
- 39.3.3. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador das licitações, quando aplicável;
- 39.3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, as baterias entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- 39.3.5. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se estão em conformidade com o objeto. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições legais; e
- 39.3.6. Efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento e emissão de parecer do Controle Inter, à Divisão de Gestão de Processos da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF DGP), em conformidade com o art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A nota fiscal/fatura deverá atender às exigências dos órgãos de fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão, observado o prazo legal de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento.

3.12. Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 44. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

44. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

44.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme a seguir:

I - Destacam-se as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a II - política de resíduos sólidos, no que couber.

II - Será admitida apenas a oferta de equipamentos que cumpram os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, conforme especificado na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.

III - A empresa contratada deverá realizar todos os descartes seguindo as recomendações normativas aplicáveis, de forma a dar um fim responsável aos materiais descartados e minimizar o impacto ambiental, respeitando as boas práticas de preservação do meio ambiente.

44.2. Possíveis Impactos Ambientais. A seguir foram destacados alguns possíveis impactos ambientais da modernização e uso de equipamentos de TI na PMRO:

I - Geração de Resíduos Eletrônicos: A constante atualização dos dispositivos, como smartphones, power banks e impressoras térmicas portáteis, leva ao descarte de equipamentos obsoletos. Esses resíduos eletrônicos contêm metais pesados e substâncias tóxicas que podem contaminar o solo e a água, caso não sejam descartados de forma adequada.

II - Consumo de Recursos Naturais: A produção de novos dispositivos tecnológicos exige a extração de minerais e outros recursos naturais, como lítio, cobalto e metais raros. Esse processo tem impacto ambiental direto, como desmatamento e emissão de gases de efeito estufa.

III - Consumo de Energia: A operação contínua dos dispositivos demanda energia, especialmente com o uso de power banks para evitar interrupções. A produção de energia pode gerar impacto ambiental, dependendo da matriz energética utilizada.

IV - Impactos na Biodiversidade: A extração de minerais e o descarte inadequado de resíduos eletrônicos podem prejudicar ecossistemas locais, afetando diretamente a biodiversidade nas áreas de mineração e descarte.

V - Desafios de Gestão de Resíduos: A PMRO precisa adotar práticas de descarte sustentável e reciclagem para minimizar o impacto ambiental e atender aos padrões de sustentabilidade mencionados. A falta de uma política eficiente para gestão de resíduos eletrônicos pode intensificar a poluição ambiental.

VI - A escolha de fornecedores que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia de produção, como o uso de materiais recicláveis e processos de baixo impacto ambiental, também poderá ajudar a reduzir a pegada de carbono associada ao projeto.

VII - Os dispositivos adquiridos devem ter uma vida útil ampliada por meio de manutenção preventiva e atualizações de software, minimizando a necessidade de substituição precoce e a geração de resíduos.

44.3. Possíveis Impactos sociais. A seguir estão alguns dos impactos sociais:

I - A aquisição de equipamentos modernos, melhora a agilidade na resposta da PMRO. Isso contribui para um atendimento mais rápido e eficiente, com menos necessidade de deslocamentos até delegacias. Como resultado, a PMRO pode atender a população de maneira mais ágil, proporcionando uma resposta rápida às demandas de segurança pública, o que impacta diretamente na segurança e bem-estar da sociedade

II - Com o uso de tecnologias embarcadas, como impressoras térmicas portáteis, é possível realizar registros de ocorrências no próprio local do fato, o que evita que a população tenha que se deslocar para delegacias. Isso facilita o processo de formalização e aumenta a transparência na prestação de serviços públicos, criando um ambiente de maior confiança entre a PMRO e os cidadão.

III - Ao permitir que as viaturas retornem rapidamente ao patrulhamento, graças ao uso de tecnologias que otimizam os atendimentos, a PMRO fortalece sua presença nas comunidades. Uma resposta mais rápida e uma maior quantidade de patrulhamentos resultam em uma sensação de segurança maior para a população, o que contribui diretamente para a prevenção da criminalidade.

IV - A eficiência operacional da PMRO, proporcionada pela atualização tecnológica, reflete diretamente na melhoria da segurança pública. Com sistemas mais ágeis e bem equipados, a corporação pode combater crimes de forma mais eficaz, garantindo um ambiente mais seguro para a população, o que é um impacto social positivo

V - A implementação de novas tecnologias também implica na capacitação dos profissionais da PMRO para o uso adequado dos equipamentos. Isso não só melhora a competência e a eficácia dos policiais, mas também as condições de trabalho, resultando em maior satisfação e produtividade no serviço público.

VI - A utilização de tecnologias avançadas, como dispositivos móveis e sistemas de TI modernos, contribui para a inovação no setor público, promovendo a inclusão digital tanto para os profissionais da PMRO quanto para a sociedade em geral. Essa modernização reflete um avanço na maneira como os serviços de segurança são prestados e aumenta a eficácia das políticas públicas no campo da segurança.

44.4. Por fim, o compromisso da PMRO com a modernização e atualização dos equipamentos também inclui a preocupação com a sustentabilidade. A aquisição de dispositivos modernos que possuem garantia e atendem a padrões ambientais adequados contribui para a preservação do meio ambiente e para a gestão responsável dos recursos públicos, promovendo uma administração pública mais consciente em relação aos impactos ambientais e sociais.

44.5. Obs.: Para mitigar os impactos ambientais do uso de TI, a PMRO adotará práticas de descarte adequadas e reciclagem de resíduos eletrônicos, contaminantes do solo e da água. A implementação de políticas de sustentabilidade que promovam a compra consciente e a reutilização de dispositivos pode diminuir a demanda por recursos naturais e as emissões de carbono.

4.

DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme item 10.9. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, conforme transcreve-se.

10.9. Quanto à aplicação do Inciso II do Artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, que versa sobre "a quantidade mínima a ser cotada de unidades de baterias ou, no caso de serviços, de unidades de medida", pontua-se o seguinte:

10.10. A quantidade por item programada para aquisição neste Termo de Referência considera que a divisibilidade do objeto para os itens que ultrapassarem os R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) impõe a aplicação da reserva de cota de até 25% para Microempreendedor (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com Artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06, atualizado pela Lei Complementar nº 147/14, e ainda, subsidiariamente, combinado com o Artigo 8º do Decreto Estadual nº 21.675/17. Logo, tem-se que o valor e a possível perda de ganhos de escala com o fracionamento de cotas precisa ser levado em consideração pela Administração Pública.

10.11. Assim, em homenagem aos princípios da eficiência e da vantajosidade, para a licitação a ser deflagrada em virtude deste Termo de Referência serão permitidas apenas as cotações da totalidade do quantitativo por item conforme indicado no Quadro de Especificações, observando apenas a divisão para reserva de cotas para ME e EPP.

10.12. Embora conste o código CATMAT, o que vai prevalecer são as especificações técnicas contidas na tabela do item 10.4.

5.

DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 13. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, conforme transcreve-se.

13.1. Considerando que a aquisição de baterias destina-se ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas da PMRO, com entrega prevista no Almoxarifado da Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico (DAAL), localizado na cidade de Porto Velho/RO, justifica-se a não aplicação do disposto no art. 82, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de previsão de preços diferentes nas seguintes hipóteses:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

13.2. No presente caso, todos as baterias serão entregues em único local, sob condições logísticas padronizadas, não se verificando variação relevante quanto ao local de entrega, forma de acondicionamento ou tamanho de lote que justifique a previsão de preços distintos.

13.3. Ainda, para fins de cumprimento da exigência prevista no inciso IV do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, não serão admitidas propostas com cotações em quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital, considerando a necessidade de atendimento integral das demandas da PMRO, garantindo a uniformidade de fornecimento e a economicidade da contratação.

13.4. Os bens objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo, conforme definição prevista no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre a vedação à aquisição, locação ou arrendamento de bens de luxo no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

13.5. Os bens são classificados como bens comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cosau4.supel@gmail.com;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão da Pregoeira quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira, na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 48. do Anexo I - Termo de Referência, conforme transcreve-se.

48. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

48.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, independentemente de sua forma de constituição, na presente licitação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

48.2. A justificativa para essa vedação encontra respaldo nas especificidades técnicas e operacionais do objeto licitado, que consiste na futura e eventual aquisição de baterias para equipamentos de Tecnologia da Informação, destinadas ao atendimento das demandas da PMRO.

48.3. Trata-se de fornecimento padronizado, de baixa complexidade técnica e de ampla disponibilidade no mercado nacional, normalmente atendido por empresas de médio e pequeno porte. Tais fornecedores, individualmente considerados, possuem plena capacidade técnica e econômico-financeira para executar integralmente o objeto licitado, conforme os requisitos estabelecidos no edital.

48.4. Nessas condições, a formação de consórcios se revela desnecessária e desproporcional, podendo inclusive gerar impactos negativos à condução eficiente do certame, tais como:

a) Distorção da competitividade, ao permitir a atuação de grandes conglomerados empresariais que comprometem a isonomia entre os participantes;

b) Elevação indevida dos custos contratuais, considerando as despesas administrativas e operacionais inerentes à constituição e gestão de consórcios;

c) Complicações na execução contratual, especialmente quanto à responsabilização solidária entre as empresas consorciadas, desnecessária frente à simplicidade do fornecimento.

48.5. Embora o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 confira à Administração a prerrogativa de admitir ou vedar a participação de consórcios, tal decisão deve ser motivada em elementos técnicos e objetivos, conforme reiteradamente decidido pelo Tribunal de Contas da União. Destaca-se, a esse respeito, o seguinte excerto do voto condutor do Acórdão nº 481/2004 – Plenário:

“Embora a permissão ou a vedação da participação de empresas em consórcio esteja no âmbito da discricionariedade do gestor, condiciona-se à respectiva justificativa em cada caso concreto.”

48.6. E ainda:

“A vedação à participação de empresas em consórcio deverá estar tecnicamente justificada, com base nas peculiaridades do objeto da licitação, sob pena de restringir indevidamente a competitividade do certame.”

48.7. Dessa forma, a vedação ora estabelecida não configura restrição indevida, mas sim medida legítima e proporcional, que busca preservar a competitividade, a isonomia entre os licitantes e a eficiência da contratação pública.

48.8. A presente decisão está devidamente fundamentada no interesse público e atende ao princípio da motivação dos atos administrativos (art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), além de observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, todos norteadores das contratações públicas.

48.9. Conclui-se, portanto, que a vedação à participação de consórcios é juridicamente válida, tecnicamente justificada e compatível com as peculiaridades do objeto licitado, encontrando respaldo tanto no marco legal quanto na jurisprudência consolidada do TCU.

7.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 41. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

41.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do contrato a terceiros, pela contratada, nos termos do §2º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

41.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir a qualidade, a segurança e a eficiência na execução do objeto, assegurando o controle direto da contratada sobre o fornecimento de baterias.

41.3. A execução direta por parte da contratada possibilita maior controle sobre o atendimento às especificações contratuais, reduz riscos operacionais e facilita a fiscalização pela Administração, evitando a diluição de responsabilidades que poderia ocorrer em caso de subcontratação.

41.4. A vedação também visa prevenir conflitos de natureza trabalhista e tributária, promovendo maior segurança jurídica na relação contratual e assegurando que a contratada mantenha, durante toda a vigência do contrato, a responsabilidade integral pelas obrigações assumidas.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o [item 25. do Anexo I deste edital - Termo de Referência](#), que somente será pública após a fase de lances, conforme transcreve-se.

25.1. O critério de julgamento das propostas a ser adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme estabelecido no art. 33, inciso I, e art. 34 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022, art. 4º, inciso I.

25.2. Serão observadas as exigências e especificações contidas neste Termo de Referência, privilegiando a economicidade e sendo ideal para licitações com objetos compostos por itens distintos e padronizados, pois permite a comparação direta de preços unitários e minimiza subjetividades.

25.3. A escolha do critério de menor preço por item justifica-se pela natureza das baterias, que permitem avaliação objetiva baseada exclusivamente no preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

25.4. A opção pelo Menor Preço por Item mostra-se adequada ao objeto, considerando sua diversidade e facilidade de comparação técnica, assegurando os seguintes benefícios:

a) Economicidade: Garante a escolha da proposta de menor impacto financeiro, sem prejuízo da qualidade, já que os itens possuem especificações técnicas mínimas definidas;

b) Objetividade: Elimina subjetividades no julgamento, pois a avaliação é exclusivamente baseada em critérios quantitativos;

c) Segurança Jurídica: Reduz o risco de contestações e recursos, por adotar metodologia transparente e previsível.

25.5. O preço ofertado deverá contemplar obrigatoriamente a inclusão de todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, incluindo:

- a) Tributos incidentes sobre a operação;
- b) Fretes e custos de transporte até o local de entrega;
- c) Tarifas e taxas aplicáveis;
- d) Demais despesas decorrentes da execução contratual.

25.6. O licitante deverá encaminhar proposta de preços contendo obrigatoriamente:

a) Descrição detalhada de cada item ofertado, em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

b) Identificação da marca dos produtos (quando aplicável);

c) Preços unitário e total discriminados por item;

d) Condições de fornecimento e prazo de entrega;

e) Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública do certame, prazo este compatível com a complexidade do objeto e com o planejamento da contratação, conforme autorizado pelo §1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.7. Deverá ser disponibilizado prospecto, catálogo, encarte, folder técnico em português ou link de acesso, contendo as especificações técnicas e características dos itens ofertados, para possibilitar avaliação consistente quanto à conformidade com os requisitos exigidos.

25.8. As propostas deverão ser acompanhadas da documentação técnica necessária à comprovação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas, incluindo certificados, laudos e demais documentos pertinentes.

25.9. Não será aceita oferta de baterias com especificações técnicas inferiores, divergentes ou incompatíveis com as estabelecidas neste Termo de Referência.

25.10. Todos os produtos ofertados deverão atender integralmente às normas técnicas, regulamentações sanitárias e exigências de segurança especificadas neste documento.

25.11. A seleção da empresa para fornecimento das baterias tipo baterias será realizada mediante análise comparativa das propostas apresentadas, considerando-se vencedora a empresa que ofertar o menor preço por item, desde que atendidas todas as exigências técnicas e documentais estabelecidas.

25.12. A avaliação das propostas observará rigorosamente os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando-se a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

25.13. A motivação apresentada demonstra que a combinação entre Pregão Eletrônico, critério de Menor Preço por Item e Modo de Disputa Aberto constitui a estratégia mais eficiente para assegurar vantajosidade, economicidade e eficiência à Administração Pública, em conformidade com o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, conforme item 24. do Anexo I deste edital - Termo de Referência, conforme transcreve-se.

24. DO MODO DE DISPUTA

24.1. O modo de disputa será o **Aberto**, conforme prevê o artigo 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Este modo amplia a participação de licitantes, fortalece a competitividade e potencializa a redução de preços, em consonância com o princípio da isonomia.

24.2. O Modo de Disputa Aberto foi selecionado por permitir que todos os licitantes participem simultaneamente da fase de lances, sem etapas eliminatórias preliminares. Essa escolha está alinhada aos seguintes fundamentos:

24.2.1. Princípio da Isonomia: Garante igualdade de condições a todos os participantes;

24.2.2. Maximização da Competitividade: Estimula a participação do maior número de proponentes, aumentando a concorrência e promovendo melhores preços; e

24.2.3. Transparência: Os lances são públicos e imediatamente visualizados, o que fortalece a credibilidade do processo.

24.3. Ausência de Alternativas Mais Vantajosas.

24.4. A unidade analisou outras possibilidades como o Convite, o Menor Preço Global e a Disputa Fechada, mas concluiu que:

a) Modalidades como o Convite restringiriam a ampla concorrência, contrariando os princípios da publicidade e da isonomia;

b) O critério de Menor Preço Global seria inadequado, pois o objeto contempla itens com especificidades distintas, exigindo julgamento por item, o que evita distorções e amplia a economia; e

c) A Disputa Fechada reduziria a dinâmica competitiva do Pregão, limitando a formação de preços mais vantajosos para a Administração.

24.5. A combinação entre Pregão Eletrônico e Modo de Disputa Aberto constitui a estratégia mais eficiente para assegurar:

- 24.5.1. Vantajosidade: Obtenção das melhores condições para a Administração;
- 24.5.2. Economicidade: Redução de custos através da competição entre licitantes;
- 24.5.3. Eficiência: Agilidade e simplicidade no processo licitatório;
- 24.5.4. Transparéncia: Publicidade e controle social dos atos administrativos.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

10.11. Subsidiariamente a utilização do subitem 10.10, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site [sorteador.com.br](#) (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo a Pregoeira examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os

para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. A Pregoeira não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise da Pregoeira, poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta a Pregoeira examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de ineqüibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 25. do Anexo I - termo de Referência](#), conforme transcreve-se.

25.1. O critério de julgamento das propostas a ser adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme estabelecido no art. 33, inciso I, e art. 34 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022, art. 4º, inciso I.

25.2. Serão observadas as exigências e especificações contidas neste Termo de Referência, privilegiando a economicidade e sendo ideal para licitações com objetos compostos por itens distintos e padronizados, pois permite a comparação direta de preços unitários e minimiza subjetividades.

25.3. A escolha do critério de menor preço por item justifica-se pela natureza das baterias, que permitem avaliação objetiva baseada exclusivamente no preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

25.4. A opção pelo Menor Preço por Item mostra-se adequada ao objeto, considerando sua diversidade e facilidade de comparação técnica, assegurando os seguintes benefícios:

a) Economicidade: Garante a escolha da proposta de menor impacto financeiro, sem prejuízo da qualidade, já que os itens possuem especificações técnicas mínimas definidas;

b) Objetividade: Elimina subjetividades no julgamento, pois a avaliação é exclusivamente baseada em critérios quantitativos;

c) Segurança Jurídica: Reduz o risco de contestações e recursos, por adotar metodologia transparente e previsível.

25.5. O preço ofertado deverá contemplar obrigatoriamente a inclusão de todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, incluindo:

a) Tributos incidentes sobre a operação;

b) Fretes e custos de transporte até o local de entrega;

c) Tarifas e taxas aplicáveis;

d) Demais despesas decorrentes da execução contratual.

25.6. O licitante deverá encaminhar proposta de preços contendo obrigatoriamente:

a) Descrição detalhada de cada item ofertado, em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

b) Identificação da marca dos produtos (quando aplicável);

c) Preços unitário e total discriminados por item;

d) Condições de fornecimento e prazo de entrega;

e) Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública do certame, prazo este compatível com a complexidade do objeto e com o planejamento da contratação, conforme autorizado pelo §1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.7. Deverá ser disponibilizado prospecto, catálogo, encarte, folder técnico em português ou link de acesso, contendo as especificações técnicas e características dos itens ofertados, para possibilitar avaliação consistente quanto à conformidade com os requisitos exigidos.

25.8. As propostas deverão ser acompanhadas da documentação técnica necessária à comprovação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas, incluindo certificados, laudos e demais documentos pertinentes.

25.9. Não será aceita oferta de baterias com especificações técnicas inferiores, divergentes ou incompatíveis com as estabelecidas neste Termo de Referência.

25.10. Todos os produtos ofertados deverão atender integralmente às normas técnicas, regulamentações sanitárias e exigências de segurança especificadas neste documento.

25.11. A seleção da empresa para fornecimento das baterias tipo baterias será realizada mediante análise comparativa das propostas apresentadas, considerando-se vencedora a empresa que ofertar o menor preço por item, desde que atendidas todas as exigências técnicas e documentais estabelecidas.

25.12. A avaliação das propostas observará rigorosamente os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando-se a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

25.13. A motivação apresentada demonstra que a combinação entre Pregão Eletrônico, critério de Menor Preço por Item e Modo de Disputa Aberto constitui a estratégia mais eficiente para assegurar vantajosidade, economicidade e eficiência à Administração Pública, em conformidade com o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

11.8. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.8.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recaia a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.8.4. O procedimento mencionado no item 11.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.3.1. SOMENTE APÓS A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA O (A) PREGOEIRO (A) CONVOCARÁ A EMPRESA PARA APRESENTAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

12.3.2. A EMPRESA DEVERÁ ENCAMINHAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SOMENTE QUANDO CONVOCADA PELO (A) PREGOEIRO (A)

12.3.3. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE FASES DISTINTAS, NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVIADOS JUNTO COM A PROPOSTA.

12.3.4. QUALQUER DOCUMENTO QUE NÃO ESTEJA RELACIONADO À FASE DO PREGÃO NÃO SERÃO ACEITOS PELO (A) PREGOEIRO (A). NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVIADOS JUNTO COM A PROPOSTA NÃO SERÃO CONSIDERADOS EM QUALQUER HIPÓTESE.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no **item 43.6. do Anexo I** deste edital - Termo de Referência, conforme transcreve-se.

43.6. Qualificação Econômico-Financeira

43.6.1. A qualificação econômico-financeira deverá seguir o que diz o art. 69 da Lei 14.133/2021, que diz:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e **será restrita** à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

43.6.2. Critério adotado e justificativa da exigência econômico-financeira

43.6.2.1. Com fundamento no art. 69, §4º e no art. 18, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, será exigido que o licitante comprove, por meio do balanço patrimonial dos 2 últimos exercícios sociais ou, no caso de empresa constituída há menos de um ano, do balanço de abertura, possuir patrimônio líquido (ou capital social) não inferior a 2% (dois por cento) do valor estimado do lote para o qual apresentar proposta.

43.6.2.2. Esta exigência visa garantir que o contratado disponha de capacidade econômica mínima compatível com a execução do objeto, sem comprometer a competitividade do certame.

43.6.2.3. Aplicações práticas do critério de 2%:

a) Caso o licitante esteja classificado em mais de um item/lote, o atendimento ao critério de 2% será aferido com base na soma dos valores estimados de todos os itens/lotes classificados;

b) Constatada a insuficiência patrimonial ou de capital social para a totalidade dos itens classificados, o pregoeiro convocará o licitante para optar pela desistência parcial, até que se enquadre ao critério; e

c) As regras acima serão igualmente aplicadas caso o licitante venha a ser ulteriormente classificado em novos itens/lotes após a fase inicial de julgamento.

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no [item 43.7. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência](#), conforme transcreve-se.

43.7. Qualificação Técnica

43.7.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

43.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

43.7.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

43.7.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

43.7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

43.7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

43.7.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

43.7.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações.

43.7.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame.

43.7.10. No que se refere ao Atestado de Capacidade Técnica, serão observadas as disposições do Inciso IV do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

43.7.11. Considerando que todos os itens desta licitação consistem em bens padronizados e amplamente disponíveis no mercado, sem execução de serviços, instalação especializada ou operação técnica complexa, não será exigido atestado de capacidade técnica para nenhum item deste Termo de Referência, nos termos do art. 67, §3º da Lei nº 14.133/2021.

43.7.12. A Administração Pública, por meio da Comissão ou servidor(es) designado(s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste de informações inverídicas.

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no [Anexo I deste edital - Termo de Referência](#)

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13.

DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao ato de julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como aos atos de anulação e revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

13.1.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.1.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação e inabilitação do licitante deverá ser observado o seguinte:

13.1.4. A intenção de recorrer **deverá ser manifestada imediatamente** após cada ato em suas respectivas fases, ou seja; no ato de aceitação da proposta ou desclassificação, no ato de habilitação ou inabilitação da licitante, sob pena de preclusão;

13.1.5. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.1.6. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.

DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 42. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcreve-se.

42. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

42.1. Os direitos e deveres, bem como as respectivas sanções, decorrentes desta aquisição serão regulados especificamente pelas disposições do Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, respectivamente do art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, conforme legislações específicas e citação abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Céis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

42.2. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA		
ITEM	DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
1	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia até o limite de 30%
2	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia até o limite de 30%
3	Dar causa à inexecução total do contrato;	Até o limite de 30%
4	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Até o limite de 30%
5	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Até o limite de 30%
6	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Até o limite de 30%
7	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Até o limite de 30%
8	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Até o limite de 30%
9	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	Até o limite de 30%

42.3. A multa, quando aplicada, será descontada diretamente dos valores devidos à contratada. Caso não existam valores suficientes a serem compensados, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para pagamento voluntário, sob pena de inscrição na dívida ativa e cobrança judicial, nos termos da legislação vigente.

42.4. A sanção de advertência será aplicada por escrito apenas nos casos de infrações leves, cabendo aplicação de penalidade mais severa em caso de reincidência.

42.5. As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como nos cadastros estaduais específicos, conforme normativos vigentes.

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Polícia Militar, Unidade Gestora PM RO**, conforme estabelecido no **item 19. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**, conforme transcreve-se.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei Orçamentaria anual (LOA), que estima a receita e fixa as despesas do Estado para o exercício 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual de Ação Governamental:

Unidade Orçamentária	15005 - Polícia Militar
Programa Atividade	15.005.06.126.2182.4119 – que visa assegurar a manutenção Operacional da Unidade
Elemento de Despesa	3390-30 - Bens de Consumo
Fonte do Recurso	1.500.0.000001 – Recurso não vinculados de Impostos

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP	
Programa Atividade	DFD 79/2024 - 04.122.1015.2087
Elemento de Despesa	33.90.30.26
Fonte do Recurso	1.500.0.00001

POLÍCIA CIVIL - PC	
Unidade Orçamentária	15003 - Polícia Civil
Programa Atividade	04.122.1015.2087
Elemento de Despesa	3390-30
Fonte do Recurso	15000 e 15010

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP	
Programa Atividade	1015
Elemento de Despesa	33.90.44
Fonte do Recurso	1.5.000 ,00

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC	
Programa Atividade	06.122.1015.2087
Elemento de Despesa	3390-30 - Bens de Consumo
Fonte do Recurso	1.500.0.00001/1.501.0.00001

INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE RONDÔNIA - IDEP	
Programa Atividade	16020.12.363.1015.2087 (Assegurar a manutenção administrativa da unidade) e 16020.12.363.2134.2460 (Manter as unidades educacionais)
Elemento de Despesa	339030 (Material de Consumo) e 33904012 (Manutenção e Conservação de Equipamentos de T.I.C)

Fonte do Recurso	1500.001.001- Outros Recursos não Vinculados
------------------	--

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC	
Programa Atividade	11.007.04.126.2074.2285
Elemento de Despesa	44.90.52 - (SETIC)
Fonte do Recurso	1.500

FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E A PESQUISA - FAPERO	
Programa Atividade	19.122.1015.2087
Elemento de Despesa	3390.30
Fonte do Recurso	1.500.0.00001

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado e de um aumento de 50% do quantitativo registrado.**

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes será de **10% da quantidade estimada de cada item licitado.**

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2** a Pregoeira realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede

recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21.

DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0067249562);

ANEXO II - SAMS (0061219792);

ANEXO III – Quadro Estimativo de Preços (0061455134);

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0067390553).

Porto Velho-RO, 12 de dezembro de 2025.

JANAINA MUNIZ LOBATO
Pregoeira da COSAU4-SUPEL/RO

Elaborado por:

Raiane Jéssica do Nascimento

Membro da Comissão de Licitação de Saúde COSAU4 - SUPEL/RO

Portaria nº 240/2025/GAB/SUPEL

Elaborado por:

Andressa Vitória Cosmala Santana

Membro da Comissão de Licitação de Saúde COSAU4 - SUPEL/RO

Portaria nº 240/2025/GAB/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Muniz Lobato, Pregoeiro(a)**, em 12/12/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066618003** e o código CRC **35E21B8E**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Militar - PM
Comissão Permanente de Licitações da CPOF PMRO - PM-CPOFLICITACOES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Requisitante: Polícia Militar de Rondônia (PMRO)
- 1.2. Unidade Gestora: 15005
- 1.3. Unidade Gestora do Processo: Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (CPOF)
- 1.4. Unidade Demandante: Departamento de Suporte da Diretoria de Informática da PMRO (DINFO).

2. DOS ÓRGÃOS PARTÍCIPES

- 2.1. Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, conforme Documento sob o ID 0059788917.
- 2.2. Polícia Civil - PC, conforme Documento sob o ID 0059803351.
- 2.3. Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, conforme Documento sob o ID 0059716843.
- 2.4. Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, conforme Documento sob o ID 0059717341.
- 2.5. Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP, conforme Documento sob o ID 0060021151.
- 2.6. Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, conforme Documento sob o ID 0060093261.
- 2.7. Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa - FAPERO, conforme Documento sob o ID 0060121661.

3. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

- 3.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo apresentar os elementos essenciais que fundamentam a contratação pública, a ser realizada no âmbito do Estado de Rondônia, por meio da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, visando à futura e eventual aquisição de baterias para equipamentos de Tecnologia de Informação, para a Polícia Militar de Rondônia – PMRO.
- 3.2. A presente aquisição será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão eletrônico, nos termos do inciso XLV do art. 6º (definição do SRP), do inciso II do art. 28 (pregão eletrônico) e dos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A contratação observará, ainda, o Decreto Estadual nº 28.874, de 18 de março de 2024, que regulamenta, no âmbito do Estado de Rondônia, a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, além das demais normas complementares indicadas neste Termo de Referência.

3.3. A fase preparatória do processo licitatório foi conduzida pela PMRO, unidade requisitante, em conformidade com os artigos 17 a 22 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo o adequado planejamento da contratação, a definição do objeto, os critérios técnicos de seleção, a estimativa de custos, o estudo técnico preliminar e outros elementos indispensáveis à contratação eficiente e alinhada ao interesse público.

3.4. Este documento visa assegurar a estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia, planejamento, motivação e transparência, conforme estabelecido na legislação vigente, de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.5. Com base nas experiências anteriores e no histórico de demandas da corporação, definem-se neste Termo de Referência os parâmetros técnicos, jurídicos e operacionais que nortearão o procedimento desde a fase preparatória até a formalização da contratação, de modo a conferir efetividade, racionalidade e segurança jurídica ao processo licitatório.

4. DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. O objeto da contratação pretendida por meio deste Termo de Referência é o registro de preços para futura e eventual aquisição de baterias para atender as necessidades da PMRO, conforme demanda das unidades administrativas e operacionais.

5. DO OBJETIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA

5.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo promover a contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão eletrônico, visando à futura e eventual aquisição de baterias para a PMRO. A contratação observará as especificações e condições técnicas constantes neste Termo, em conformidade com o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 116 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.2. A medida visa atender o objetivo estratégico de manutenção do parque tecnológico (Nobreak, Notebook, CPU e Centro de Operação de Rádio) da Corporação, muitas vezes prejudicada pela impossibilidade de recuperação das baterias em uso, as quais se tornam obsoletas pelo uso contínuo, ou por defeitos apresentados, assim busca-se tornar a PMRO uma instituição moderna, tecnologicamente desenvolvida, o que consequentemente proporciona a oferta de condições de trabalho favoráveis aos seus servidores, bem como o cumprimento eficiente de sua missão institucional.

5.3. A iniciativa está alinhada ao princípio do planejamento previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e às diretrizes estratégicas de gestão da PMRO, especialmente no que se refere à racionalização dos custos de manutenção, padronização dos recursos operacionais e otimização dos resultados institucionais.

5.4. No âmbito da PMRO, o saldo da Ata de Registro de Preços poderá ser utilizado por duas Unidades Gestoras distintas, ambas geridas pela própria PMRO, que será o Órgão Detentor, sem prejuízo para os demais Órgãos Participantes:

5.4.1. UG 15005 – Polícia Militar de Rondônia, vinculada à UASG 927005;

5.4.2. UG 15015 – Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar de Rondônia (FUMRESPOM), vinculada à UASG 927254.

5.5. A utilização da Ata por cada Unidade Gestora se dará conforme a origem dos recursos orçamentários disponíveis, podendo os itens registrados serem adquiridos por qualquer uma das unidades, nos limites de suas respectivas dotações.

6. DO OBJETO CONTEMPLADO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

6.1. A pretendida aquisição encontra respaldo institucional, alinhado com o Plano de Contratações Anual da PMRO e encontra-se dentro do Programa: Assegurar a Manutenção Operacional da Unidade.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação objeto deste Termo de Referência encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, sob o ID (0058867623), o qual atestou a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução proposta, em consonância com os aspectos administrativos e operacionais da PMRO.

7.2. Nos termos do inciso I do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 30 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o referido Estudo Técnico Preliminar encontra-se regularmente acostado aos autos, constituindo elemento essencial do planejamento da contratação.

8. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

8.1. Polícia Militar - PMRO

8.1.1. A presente justificativa da pretensão em adquirir suprimentos do tipo baterias e pilhas para a área de equipamentos de TI (Tecnologia da Informação) para a PMRO tem como uma de suas principais causas o atendimento a várias Diretrizes traçadas no Planejamento Estratégico, em específico a Diretriz 4 – 1 A qual traça, como parâmetro a inovação, ciência e tecnologia. Ações baseadas em pesquisa e desenvolvimento para gerar inovação e tecnologia, a META 2 deste mesmo planejamento nos diz que a PMRO deverá modernizar seus equipamentos de informática. E que essa modernização deverá ocorrer de forma gradativa, o quantitativo de unidades com equipamentos de informática deverá ser então atualizado. O Planejamento Estratégico ainda estabelece que as ações a serem realizadas pela Corporação são: 1. Adquirir equipamento de informática de última geração. 2. Capacitar os profissionais para utilização dos equipamentos. Por sua vez a META 3 estabelece que a PM deverá sistematizar os processos de gestão de recursos humanos e financeiro na Instituição. Além de capacitar a equipe de desenvolvimento de software dessa Força Pública e desenvolver Software para controle informatizado da aplicação de recursos financeiros.

8.1.2. Nas últimas décadas a informática tornou-se ferramenta fundamental para a execução dos serviços no âmbito das empresas públicas e privadas, contribuindo para que a maioria dos seus processos seja executada por meio de equipamentos tecnológicos que assumiram tamanha importância que se tornaram absolutamente indispensáveis.

8.1.3. Diante da imperiosa necessidade de provisão de equipamentos para sustentar a continuidade de suas atividades, as organizações com a frequência necessária providenciam aquisições para renovação de seus parques tecnológicos com fins de que cada vez mais suas operações sejam executadas de forma mais célere e eficaz, e também a reposição de peças que tem curto tempo de vida como é o caso de baterias.

8.1.4. A continuidade dos serviços é um dos principais atributos a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que, a interrupção da prestação dos serviços causaria transtornos ao público em geral e a vida útil de bateria tem prazo finito. O fato é amplamente difundido na Doutrina, onde cita o insigne doutrinador Marçal Justen Filho, discorrendo acerca do tema:

A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. (FILHO; 2010).

8.1.5. Para os bens de informática, devem-se adotar algumas estratégias para minimizar a interrupção da prestação de serviços através da aquisição de novos equipamentos e manutenção dos existentes, com ampla cobertura de garantia e exigência de critérios de sustentabilidade ambiental. Portanto, faz-se necessário contar com um parque de TI, equipamentos com cobertura integral de garantia, evitando eventuais situações que causem problemas aos usuários dos serviços públicos, bem como estejam de acordo com normas e padrões de qualidade nacionais e internacionais que atentam para evitar danos ao meio ambiente nem o ser humano.

8.1.6. Vale ressaltar que a aquisição de equipamentos novos geraria gasto em alto grau de recursos financeiros do poder público, sendo plenamente exequível a substituição das baterias, haja vista se mostra a opção mais econômica, possibilitando atingir o objetivo com o menor custo e os melhores resultados possíveis.

8.1.7. Por fim, reitera-se que a necessidade da composição desta aquisição reside na proposta de atender a objetivo estratégico de TI, tendo aqui como proposição a manutenção do parque tecnológico, de Notebook, Nobreak, Rádio Base, CPU e outros afins que utilizam baterias ou pilhas para seu funcionamento desta Corporação, muito pela impossibilidade de recuperação das baterias em uso, as quais se tornam obsoletas pelo uso contínuo, ou por defeitos apresentados, assim busca se tornar a PMRO uma instituição moderna, tecnologicamente desenvolvida, o que consequentemente proporciona a oferta de condições de trabalho favoráveis aos seus servidores, bem como o cumprimento eficiente de sua missão institucional.

8.2. Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

- 8.2.1. A aquisição dos materiais e acessórios estão baseados nas instruções Normativas, Leis e Decretos que compõem e estabelecem as normas gerais de licitações e contratações da Administração Pública Direta, autárquicas e Fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios:
- 8.2.1.1. Lei nº 14.133/2021, Dispõe sobre a Nova Lei de Licitações, Capítulo II Art 5º;
 - 8.2.1.2. Lei nº 8.078/1990, Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
 - 8.2.1.3. Decreto Estadual nº 28.874/2024, Dispõe da regulamentação das Contratações no âmbito da Adm. Pública Direta, Autarquias e Fundações;
 - 8.2.1.4. Instrução Normativa nº 01/2024/Supel-CPEAP - DIOF-80 de 02/05/24, Dispõe dos Procedimentos Adm. para realização pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral.
- 8.2.2. A Gerência de Tecnologia da Informação - GTI é o setor responsável por executar a manutenção básica dos equipamentos periféricos e de apoio; zelar pela integridade dos software e hardware; dar atendimento aos usuários no que se refere a TI, bem como executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidades associadas ao ambiente organizacional referente a TI da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP e Órgãos Vinculados ao Gabinete do Governador. Pensado no sentido de promover maior ergonomia, celeridade e qualidade ao trabalho do servidor, observada a primazia na adoção de soluções com melhor desempenho aos Servidores da SUGESP e Órgãos Vinculados ao Gabinete do Governador.
- 8.2.3. A aquisição desses itens visa dar continuidade às manutenções corretivas e preventivas no parque tecnológico da SUGESP e Órgãos Vinculados ao Gabinete do Governador. A longo prazo, a falta dos itens solicitados, especialmente no que diz respeito a materiais e acessórios de TI, podem ter implicações estratégicas e táticas, comprometendo a eficiência dos atendimentos técnicos aos servidores da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP e Órgãos Vinculados ao Gabinete do Governador.
- 8.2.4. Diante desse cenário, a garantia da disponibilidade desses materiais torna-se crucial para eficácia e continuidade das ações governamentais. Vale salientar que a aquisição dos itens se dará de forma contínua, uma vez que é material de uso habitual e perene, havendo a necessidade constante de suprir a logística de reposição.
- 8.3. **Polícia Civil - PC**
- 8.3.1. A aquisição de baterias Bateria tipo botão para placas de computador, modelo CR2032, tensão nominal **3V**; material *lithium*; 0% de mercúrio e chumbo é necessário devido à necessidade de substituição em computadores que estão fora da garantia, seja por estarem totalmente descarregadas, seja, por já passarem do tempo de vida útil que costuma durar de 2 a 5 anos. A bateria serve para manter certas configurações essenciais no computador. A bateria mantém as configurações de inicialização e hardware do computador, armazenadas na memória CMOS (Complementary Metal-Oxide-Semiconductor).
- 8.3.2. A aquisição de Bateria Nova Selada de chumbo-acido para nobreak com tensão de **12V e capacidade nominal de 18Ah** é necessário devido à necessidade de substituição em nobreaks de 10K utilizadas no Data Center da Polícia Civil, por conta de que as baterias desses equipamentos já não estarem armazenando energia, fazendo com que os equipamentos sofram com falta de energia, ocasionando interrupção de serviços essenciais ao funcionamento dos departamentos de Polícia Civil em todo o Estado de Rondônia.
- 8.3.3. A substituição imediata dessas baterias é fundamental para assegurar a continuidade e a segurança das operações administrativas e operacionais, evitando interrupções causadas por quedas de energia, ou falhas no fornecimento elétrico. Além disso, os itens atualmente disponíveis não atendem mais aos requisitos técnicos mínimos exigidos, apresentando riscos de falha que podem comprometer dados, sistemas e equipamentos.
- 8.3.4. Dessa forma, a reposição se justifica como medida preventiva e corretiva, visando garantir a estabilidade da infraestrutura tecnológica e o pleno funcionamento das atividades institucionais.
- 8.4. **Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP**
- 8.4.1. A aquisição de baterias seladas de chumbo-ácido, com tensão de 12V e capacidade nominal de 7Ah, é necessária devido à constatação de que diversas unidades atualmente em uso e armazenadas encontram-se danificadas ou com desempenho comprometido. Essa condição afeta diretamente a confiabilidade e a eficiência dos nobreaks utilizados na proteção dos equipamentos eletrônicos essenciais às atividades desta SEGEP.
- 8.4.2. A substituição imediata dessas baterias é fundamental para assegurar a continuidade e a segurança das operações administrativas e operacionais, evitando interrupções causadas por quedas de energia ou falhas no fornecimento elétrico. Além disso, os itens atualmente disponíveis não atendem mais aos requisitos técnicos mínimos exigidos, apresentando riscos de falha que podem comprometer dados, sistemas e equipamentos.
- 8.4.3. Dessa forma, a reposição se justifica como medida preventiva e corretiva, visando garantir a estabilidade da infraestrutura tecnológica e o pleno funcionamento das atividades institucionais.
- 8.5. **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC**
- 8.5.1. A presente solicitação de aquisição de baterias pretende garantir o funcionamento adequado e contínuo dos equipamentos essenciais utilizados nas atividades diárias da instituição, tais como notebooks, nobreaks e outros dispositivos eletrônicos.
- 8.5.2. As baterias atualmente em uso apresentam sinais de desgaste, como redução significativa da autonomia, falhas frequentes e necessidade de recarga constante, comprometendo a mobilidade dos equipamentos e a segurança dos dados em caso de interrupções no fornecimento de energia elétrica. A substituição das baterias é uma ação preventiva e necessária para assegurar a confiabilidade da infraestrutura tecnológica, evitar prejuízos operacionais e garantir a continuidade dos serviços. A aquisição é, portanto, fundamental para manter a eficiência e a produtividade no ambiente de trabalho.
- 8.6. **Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP**
- 8.6.1. A Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime de contratações públicas, preconiza no art. 5º o princípio da eficiência, exigindo que toda contratação atenda, de forma objetiva, ao interesse público, observando critérios de racionalidade, economia e boa gestão dos recursos. Nesse sentido, o planejamento e a previsão da aquisição de Pilhas Alcalina e Bateria para placas de computador.
- 8.6.2. A aquisição, por meio de Registro de Preços, de baterias do tipo botão CR2032 (lithium, 3V, 0% de mercúrio e chumbo) e de pilhas alcalinas tipo D (LR20, 1,5V, aprovadas pelo INMETRO) é essencial para atender às demandas recorrentes e imprevisíveis das unidades do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia (IDEP), garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos e a continuidade das atividades administrativas, pedagógicas e operacionais.

8.6.3. As baterias CR2032 são amplamente utilizadas em placas-mãe de computadores, equipamentos de controle de acesso e outros dispositivos eletrônicos que necessitam de alimentação contínua para manter configurações e funcionamento adequado, sendo itens de reposição de caráter técnico essencial para a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas.

8.6.4. As pilhas alcalinas tipo D (LR20), por sua vez, são utilizadas em diversos equipamentos e dispositivos eletrônicos de uso institucional, como lanternas, rádios, instrumentos didáticos, cronômetros e equipamentos laboratoriais, sendo também indispensáveis para o suporte a práticas pedagógicas em cursos técnicos ofertados pelo IDEP.

8.7. Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

8.7.1. A presente solicitação de aquisição de baterias pretende garantir o funcionamento adequado e contínuo dos equipamentos essenciais utilizados nas atividades diárias da instituição, tais como desktops e outros dispositivos eletrônicos.

8.7.2. As baterias descritas no item 03, são para utilização em desktops que atualmente encontram-se sem garantia, onde a falha dessas baterias ocasiona a perda de configurações da BIOS, que são de grande relevância para o correto funcionamento destes equipamentos;

8.7.3. As baterias descritas no item 07, são para suportar a utilização de mouses e teclados sem fio desta SETIC, onde atualmente possuímos ao menos 5 (cinco) unidades desses equipamentos, utilizando duas pilhas para cada kit de mouse e teclado;

8.7.4. As pilhas descritas no item 08, são para utilização em Rotuladoras, multímetros, detectores de tensão e controles remotos de televisores, que frequentemente são utilizadas por esta SETIC.

8.7.5. Segue abaixo um quadro com a descrição dos equipamentos compatíveis com os itens solicitados, e a expectativa de uso pra cada um deles:

EQUIPAMENTO	QNT	ITEM	QNT ITEM	TOTAL ITEM
Desktops adquiridos há mais de 60 meses	81	Bateria CR2032	01	81
Controle equipamento vídeo conferência	02	Bateria CR2032	01	02
Controle TV	02	Bateria AA	02	04
Mouse sem fio	05	Bateria AA	01	05
Controle TV	02	Pilha AAA	02	04
Multímetro	06	Pilha AAA	02	12
Rotuladora	06	Pilha AAA	04	24
Detector de tensão	06	Pilha AAA	02	12

8.7.6. A aquisição destes itens é uma ação preventiva e necessária para assegurar a confiabilidade da infraestrutura tecnológica, evitar prejuízos operacionais e garantir a continuidade dos serviços. A aquisição é, portanto, fundamental para manter a eficiência e a produtividade no ambiente de trabalho.

8.8. Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa - FAPERO

8.8.1. A presente solicitação de aquisição de baterias e pilhas tem como objetivo atender às necessidades de manutenção e funcionamento adequado dos equipamentos eletrônicos e de tecnologia da informação utilizados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO. A diversidade de modelos solicitados reflete as especificidades dos equipamentos atualmente em uso, e busca garantir a continuidade dos serviços essenciais, a segurança das informações e a preservação dos ativos tecnológicos da instituição.

8.8.2. No ambiente institucional, muitos equipamentos são alimentados ou dependem de baterias para funcionar corretamente. Desde notebooks utilizados por servidores e pesquisadores, passando por nobreaks que garantem energia ininterrupta aos sistemas críticos, até placas-mãe de computadores que utilizam baterias do tipo botão para manter configurações essenciais, todos esses dispositivos requerem um suprimento confiável e regular de baterias em bom estado de funcionamento.

8.8.3. Além disso, a FAPERO utiliza diversos dispositivos menores que requerem pilhas alcalinas ou recarregáveis, como mouses, teclados, controles remotos, cronômetros, lanternas e medidores. A substituição frequente dessas pilhas e baterias é necessária para manter a operabilidade dos equipamentos e, consequentemente, a produtividade das atividades realizadas.

8.8.4. Especificamente:

8.8.4.1. **As baterias para nobreaks (Itens 02 e 05)** são essenciais para a proteção dos equipamentos contra quedas de energia e oscilações na rede elétrica. Esses dispositivos garantem que servidores, computadores e demais sistemas continuem funcionando mesmo durante falhas de fornecimento, evitando perda de dados e danos aos componentes.

8.8.4.2. **As baterias do tipo botão CR2032 (Item 03)** são utilizadas para manter a configuração interna dos computadores. Sua substituição é fundamental para garantir o funcionamento adequado das máquinas, especialmente no que diz respeito à inicialização e manutenção da hora e data corretas.

8.8.4.3. **As baterias recarregáveis (Item 07)** representam uma alternativa sustentável às pilhas descartáveis, permitindo economia a longo prazo e redução do impacto ambiental causado pelo descarte frequente de pilhas comuns.

8.8.4.4. **As pilhas alcalinas descartáveis dos tipos D e AAA (Itens 06 e 08)** são utilizadas em dispositivos que não suportam baterias recarregáveis, como equipamentos de medição, lanternas de emergência e outros periféricos. Sua aquisição é necessária para manter esses dispositivos prontos para uso sempre que necessário.

8.8.4.5. Alguns itens (como os Itens 01, 04, 05 e 06) não apresentam demanda mínima atual, mas estão descritos como parte da especificação técnica com o intuito de **anticipar e agilizar futuras aquisições**, caso surjam necessidades durante a vigência da ata de registro de preços ou do processo de compra. Essa medida preventiva evita descontinuidade nos serviços e reduz o tempo de resposta diante de situações emergenciais.

8.8.5. Por fim, é importante destacar que todos os itens solicitados atendem a normas técnicas reconhecidas, como ISO, certificações do INMETRO, CONAMA e ANATEL, garantindo a qualidade e segurança necessárias para seu uso institucional.

9. DA QUANTIDADE DE BATERIAS A SEREM REGISTRADAS

9.1. A definição das quantidades estimadas de baterias a serem registrados neste Termo de Referência foi realizada com base na consolidação da demanda encaminhada pelo Departamento de Suporte da Diretoria de Informática da PMRO, e pelas Intenções de Registro de Preços dos diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia que manifestaram o interesse em participar.

9.2. Os quantitativos foram dimensionados considerando critérios técnicos, o histórico de utilização, as necessidades recorrentes de manutenção dos equipamentos, a cobertura geográfica da atuação institucional e a vigência prevista da ata de registro de preços.

9.3. A seguir, apresenta-se a tabela com os respectivos itens, descrição resumida, unidade de medida e as quantidades mínima e máxima a serem registradas:

ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND	PM	SEGEPE	SUGESP	PC	SESDEC	IDEPE	SETIC	FAPERO	TOTAL
1	391520 (Similar)	Tipo I: Bateria de Li-Ion ou Li-po para Notebook, com as condições mínimas e essenciais: 11.10V; 4.12Ah/45Wh; 3980mAh, compatível com o notebook LENOVO THINKPAD E14, (código referência L17M3P52);	UND	31	-	-	-	-	-	-	-	31
2	602924 (Similar)	Tipo II: Bateria Nova Selada de chumbo ácido para nobreak com tensão de 12V e capacidade nominal de 7Ah;	UND	964	100	60	-	60	-	-	15	1.199
3	341070 (Similar)	Tipo III: Bateria Nova tipo botão para placas de computador, modelo CR2032;	UND	489	-	50	80	30	20	80	10	759
4	480058 (Similar)	Tipo IV: Bateria Estacionária para Nobreak, tensão de 12V e capacidade nominal mínima de 63Ah em C-20;	UND	247	-	-	-	70	-	-	-	317
5	483857 (Similar)	Tipo V: Bateria Nova Selada de chumbo-acido para nobreak com tensão de 12V e capacidade nominal de 18Ah, regulada por válvulas (VRLA); Conector tipo terminal M5;	UND	204	-	6	350	20	-	-	-	580
6	419861 (Similar)	Tipo VI: Pilha Alcalina descartável tipo D; Modelo LR20; Tensão 1,5V;	UND	80	-	-	-	-	50	-	-	130
7	344243 (Similar)	Tipo VII: Bateria recarregável tipo AA - 1,2V 2500mAh; Tamanho aproximado: 15 X 51mm;	UND	178	-	-	-	-	-	10	20	208
8	432380 (Similar)	Tipo VIII: Pilha alcalina descartável Palito tipo AAA; Tensão 1,5V;	UND	1.350	-	-	-	-	-	52	30	1.432

10. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

10.1. As especificações técnicas dos itens a serem adquiridos, conforme descrito na tabela abaixo, foram definidas com base na necessidade de manutenção dos equipamentos de TI (Tecnologia da Informação) da PMRO, observando critérios de qualidade, durabilidade e compatibilidade com esses equipamentos.

10.2. A padronização das descrições visa garantir a adequada comparação de propostas, assegurar a funcionalidade dos produtos e mitigar riscos de aquisições inadequadas ou ineficientes, em consonância com o princípio da eficiência previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. As características mínimas exigidas para cada item foram elaboradas com base na demanda formalizada pelo Departamento de Suporte da Diretoria de Informática da PMRO, conforme Documento Oficial de Demanda (DOD) registrados sob o ID (0047746250), consolidado no Plano de Contratações Anual (PCA) da PMRO e chancelados por meio do Estudo Técnico Preliminar sob o ID (0058867623).

10.4. As especificações visam garantir a adequada execução das atividades institucionais, promovendo a eficiência e a eficácia na utilização das baterias.

10.5. A seguir, apresenta-se a tabela contendo as especificações técnicas mínimas exigidas para cada item a ser registrado.

ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	IMAGEM ILUSTRATIVA	UND	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
------	---------------	-----------------------	--------------------	-----	-------------------	-------------------

ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	IMAGEM ILUSTRATIVA	UND	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
1	391520 (Similar)	Tipo I: Bateria de Li-Ion ou Li-po para Notebook, com as condições mínimas e essenciais: 11.10V; 4.12Ah/45Wh; 3980mAh, compatível com o notebook LENOVO THINKPAD E14, (código referência L17M3P52); Fabricação segundo normas ISO 9001:2000. Obrigatória a garantia de 12 meses.		UND	4	31
2	602924 (Similar)	Tipo II: Bateria Nova Selada de chumbo ácido para nobreak com tensão de 12V e capacidade nominal de 7Ah; regulada por válvulas (VRLA); Conector tipo terminal Faston F187 com posição D; Resistente a elevadas taxas de descarga; Opera em larga faixa de temperatura; Resistência Interna: 24 mΩ (Plena Carga a 25 °C); Corrente de Curto Circuito: 130.0 A; Corrente Máxima de Descarga (A/5s): 65.0 A; Dimensões: (C x L x A x A1) 150x65x95,5x100mm; Auto-descarga 25 °C: Capacidade residual após 3 meses: 91%; Capacidade residual após 6 meses: 82%; Capacidade residual após 12 meses: 64%; Carga de Tensão Constante 25 °C: Corrente Inicial (Cíclico): 1,75 A; Tensão (Cíclico): 14,1 a 14,4 V; Tensão (Flutuação): 13,5 a 13,8 V; Certificação UL; Atender à Resolução CONAMA N° 401. Obrigatória a garantia de 12 meses. Modelo de referência: Bateria UNIPOWER VRLA 12V 7Ah Mod.UP1270E; Bateria ELGIN VRLA 12V 7Ah, Modelo 82315; Bateria POWERTEK VRLA 12V 7Ah, Modelo En013.		UND	282	1.199
3	341070 (Similar)	Tipo III: Bateria Nova tipo botão para placas de computador, modelo CR2032; tensão nominal 3V; material <i>lithium</i> ; 0% de mercúrio e chumbo. Obrigatória a garantia de 03 meses. Modelo de referência: Bateria DURACELL CR2032, Modelo Especializada 2032; Bateria ELGIN CR2032, Modelo 82193; Bateria PANASONIC CR2032, Modelo CR2032-1BT.		UND	218	759
4	480058 (Similar)	Tipo IV: Bateria Estacionária para Nobreak, tensão de 12V e capacidade nominal mínima de 63Ah em C-20; Caixa e tampa de polipropileno ou ABS de alta resistência a impactos com tampas seladas sem possibilidade de vazamento; Homologada pela ANATEL 379; Tensão de Carga 25°C: 14,40 a 14,80V; Dimensões aproximadas: Comprimento: 33 cm / Largura: 17,4 cm / Altura: 24,2 cm; Peso aproximado de 24,5 Kg; Terminais do tipo parafuso olhal, Tipo L, ou rosqueados de aço inoxidável. Obrigatória a garantia mínima de 24 meses pelo fabricante do produto. Modelo de referência: Bateria Estacionária MOURA, Modelo 12MN63; Bateria Estacionária DURACELL, Modelo 12V 92ah C100 - 12TE86; Bateria Estacionária FREEDOM DF1500-80Ah; Modelo Df1500.		UND	85	317
5	483857 (Similar)	Tipo V: Bateria Nova Selada de chumbo-ácido para nobreak com tensão de 12V e capacidade nominal de 18Ah, regulada por válvulas (VRLA); Conector tipo terminal Inserto M5; Dimensões: (C x L x A) 181x77x167mm; Tensão Nominal (V) 12; Capacidade (C10) 16,6; Capacidade (C20) 18; Posição Terminais A; Capacidade residual após 3 meses: 91%; Capacidade residual após 6 meses: 82%; Capacidade residual após 12 meses: 64%; Carga de Tensão Constante 25 °C: Carga de Tensão Constante 25 °C: Corrente Inicial (Cíclico): 1,75 A; Tensão (Cíclico): 14,1 a 14,4 V; Tensão (Flutuação):		UND	333	580

ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	IMAGEM ILUSTRATIVA	UND	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
		<p>13,5 a 13,8 V; Certificação UL; Atender à Resolução CONAMA N° 401. Obrigatória a garantia de 12 meses.</p> <p>Modelo de referência:</p> <p>Bateria MOURA VRLA 12V 18Ah; Modelo 12MVA-18;</p> <p>Bateria UNIPOWER VRLA 12V 18Ah; Modelo UP12180.</p>				
6	419861 (Similar)	<p>Tipo VI: Pilha Alcalina descartável tipo D; Modelo LR20; Tensão 1,5V; Aprovadas pelo INMETRO. Obrigatória a garantia de 03 meses contra defeitos de fabricação.</p> <p>Modelo de referência:</p> <p>DURACELL D2, Modelo 5008530;</p> <p>PANASONIC; Modelo LR20XAB/2B;</p> <p>ELGIN, Modelo 82157.</p>		UND	38	130
7	344243 (Similar)	<p>Tipo VII: Bateria recarregável tipo AA - 1,2V 2500mAh; Tamanho aproximado: 15 X 51mm; Aprovadas pelo INMETRO. Obrigatória a garantia de 03 meses contra defeitos de fabricação.</p> <p>Modelo de referência:</p> <p>PHILIPS HR6 - 1.2V, Modelo R6B4RTU25/59;</p> <p>ENELOOP; Modelo BK-3MCCE/2BB;</p> <p>DURACELL AA2, Modelo DX1500.</p>		UND	34	208
8	432380 (Similar)	<p>Tipo VIII: Pilha alcalina descartável Palito tipo AAA; Tensão 1,5V; Aprovadas pelo INMETRO. Obrigatória a garantia de 03 meses contra defeitos de fabricação.</p> <p>Modelo de referência:</p> <p>PHILIPS LR03 MICRO; Modelo LR03P4B/59;</p> <p>ELGIN , Modelo Energy AAA LR03.</p>		UND	177	1.432

10.9. Quanto à aplicação do Inciso II do Artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, que versa sobre "a quantidade mínima a ser cotada de unidades de baterias ou, no caso de serviços, de unidades de medida", pontua-se o seguinte:

10.10. A quantidade por item programada para aquisição neste Termo de Referência considera que a divisibilidade do objeto para os itens que ultrapassarem os R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) impõe a aplicação da reserva de cota de até 25% para Microempreendedor (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com Artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06, atualizado pela Lei Complementar nº 147/14, e ainda, subsidiariamente, combinado com o Artigo 8º do Decreto Estadual nº 21.675/17. Logo, tem-se que o valor e a possível perda de ganhos de escala com o fracionamento de cotações precisa ser levado em consideração pela Administração Pública.

10.11. Assim, em homenagem aos princípios da eficiência e da vantajosidade, para a licitação a ser deflagrada em virtude deste Termo de Referência serão permitidas apenas as cotações da totalidade do quantitativo por item conforme indicado no Quadro de Especificações, observando apenas a divisão para reserva de cotas para ME e EPP.

10.12. Embora conste o código CATMAT, o que vai prevalecer são as especificações técnicas contidas na tabela do item 10.4.

11. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. Aquisição de baterias

11.1.1. A aquisição dos componentes de hardware, como bateria para notebook, bateria para nobreak e pilhas, tem como foco a manutenção dos computadores, nobreaks e outros equipamentos atualmente em uso, prolongando sua vida útil e aumentando seu desempenho.

11.2. A manutenção da infraestrutura de TI é fundamental para aprimorar a eficiência, a segurança e a qualidade dos serviços prestados à população. Com o uso de equipamentos e dispositivos em bom estado de funcionamento, permitirá uma direta e efetiva prontidão do aparato de segurança pública.

11.3. A implementação dessa futura aquisição segue os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação, com um compromisso claro de minimizar o impacto ambiental no descarte dos dispositivos obsoletos, assegurando o cumprimento das normas de eficiência energética, segurança e compatibilidade eletromagnética. Ao exigir que a contratada realize o descarte responsável dos equipamentos antigos e ao privilegiar fornecedores que adotam práticas sustentáveis, a PMRO alinha-se às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável e à política de resíduos sólidos, promovendo um ciclo de renovação tecnológica que respeita o meio ambiente e preserva os recursos naturais.

11.4. Em resumo, a aquisição de insumos para manutenção dos dispositivos de tecnologia da PMRO representa um avanço significativo no atendimento à sociedade, tanto em termos operacionais quanto na incorporação de práticas ambientais responsáveis. Com essa futura aquisição, a PMRO reforça seu compromisso com a inovação, a eficiência e a sustentabilidade, buscando equipar seus agentes com equipamentos adequados para a atuação em um cenário de crescente demanda por segurança e qualidade nos serviços prestados à população.

11.5. **Sistema de Registro de Preços**

11.5.1. No caso concreto, a adoção do Sistema de Registro de Preços para a aquisição parcelada desses materiais agrega vantagens significativas à proposta, especialmente em razão de que essa modalidade permite aquisições de acordo com a disponibilidade financeira e as necessidades específicas de cada unidade, evitando o comprometimento imediato do orçamento total e permitindo melhor gestão do fluxo de caixa.

11.5.2. O Sistema de Registro de Preços também promove agilidade no atendimento às necessidades de manutenção dos equipamentos de TI da PMRO, uma vez que os preços e condições já foram previamente definidos no processo licitatório. Isso possibilita aquisições rápidas e eficientes, garantindo a continuidade das operações de manutenção sem interrupções e permitindo o atendimento gradual das unidades conforme as prioridades estabelecidas e a disponibilidade orçamentária.

11.5.3. Outro benefício significativo é a obtenção de preços mais competitivos, decorrente da concorrência estimulada entre fornecedores no processo de registro de preços, o que resulta em condições comerciais mais vantajosas para a administração pública. A modalidade também permite flexibilidade na gestão das aquisições, possibilitando ajustes conforme as demandas sazonais e as necessidades específicas de cada unidade administrativa e operacional.

11.5.4. O sistema ainda oferece vantagens como a redução de custos administrativos com a realização de múltiplos processos licitatórios, a padronização dos produtos adquiridos através de especificações técnicas unificadas, e a garantia de fornecimento contínuo durante o período de vigência da ata de registro de preços.

11.6. **Justificativa da Solução**

11.7. A contratação pretendida é necessária para atender às demandas operacionais da PMRO. Os itens propostos são essenciais para garantir a continuidade dos serviços de segurança e otimizar o uso de recursos na prestação do atendimento direto ao cidadão, com uma estrutura tecnológica em pleno funcionamento.

11.8. A aquisição proporcionará um avanço na eficiência e sustentabilidade das atividades, alinhando-se às diretrizes de modernização e responsabilidade ambiental estabelecidas pela corporação. Dessa forma, essa aquisição contribui diretamente para a melhoria da infraestrutura tecnológica da PMRO, assegurando a durabilidade e o suporte necessário para o cumprimento das metas institucionais.

12. **DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

12.2. A lei 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

12.3. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto **em itens**.

12.4. Na presente demanda, vislumbra-se a necessidade de promover a aquisição por **ITEM**.

13. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES E DE PROPOSTAS EM QUANTITATIVO INFERIOR

13.1. Considerando que a aquisição de baterias destina-se ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas da PMRO, com entrega prevista no Almoxarifado da Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico (DAAL), localizado na cidade de Porto Velho/RO, justifica-se a não aplicação do disposto no art. 82, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de previsão de preços diferentes nas seguintes hipóteses:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

13.2. No presente caso, todos as baterias serão entregues em único local, sob condições logísticas padronizadas, não se verificando variação relevante quanto ao local de entrega, forma de acondicionamento ou tamanho de item que justifique a previsão de preços distintos.

13.3. Ainda, para fins de cumprimento da exigência prevista no inciso IV do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, não serão admitidas propostas com cotações em quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital, considerando a necessidade de atendimento integral das demandas da PMRO, garantindo a uniformidade de fornecimento e a economicidade da contratação.

13.4. Os bens objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo, conforme definição prevista no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre a vedação à aquisição, locação ou arrendamento de bens de luxo no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

13.5. Os bens são classificados como bens comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

14.0.1. As baterias desta contratação são caracterizados como bens comuns, haja vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme estabelecido no inciso XIII, do artigo 6º da Lei nº 14.133/21.

14.0.2. Esses produtos seguem especificações técnicas padronizadas no mercado, com critérios objetivos de qualidade, eficácia, segurança e sustentabilidade que podem ser claramente definidos e mensurados, tais como concentração de princípios ativos, pH, viscosidade, registro na ANVISA, conformidade com normas ABNT, prazo de validade e características físico-químicas específicas.

14.0.3. O artigo 182 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, dispõe, ipsis litteris:

Art. 182. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do artigo anterior:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

14.1. A PMRO, considerando suas funções institucionais, necessita de baterias de boa qualidade para reposição em seus equipamentos, uma vez que suas atividades operacionais e administrativas exigem elevado padrão de desempenho e confiabilidade. Assim, a aquisição desses materiais justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade operacional e a otimização das atividades internas da corporação.

14.2. As baterias são componentes essenciais para o funcionamento de diversos equipamentos utilizados pela PMRO, incluindo equipamentos de comunicação, lanternas, rádios, equipamentos de segurança e outros dispositivos críticos para as operações policiais. A indisponibilidade ou o mau funcionamento desses componentes pode comprometer gravemente as atividades da instituição e a segurança pública.

14.3. Conforme disposto no artigo 182 do Decreto nº 28.874/2024, os materiais objeto desta contratação não podem ser classificados como bens de luxo, considerando que:

14.3.1. São adquiridos a preços compatíveis ou inferiores aos de itens comuns de mesma natureza disponíveis no mercado, respeitando rigorosamente os princípios da economicidade e da eficiência administrativa; e

14.3.2. Possuem características técnicas superiores justificadas pela demanda específica das atividades operacionais da PMRO, que requerem bens com maior desempenho, confiabilidade e durabilidade para o pleno atendimento de suas necessidades institucionais e para garantir a segurança dos profissionais em serviço.

14.4. Assim, nos termos do artigo 182 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e com base no exposto acima, **DECLARAMOS** que os bens objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo, sendo sua aquisição plenamente justificada pelas necessidades operacionais da instituição e em conformidade com os princípios da Administração Pública.

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. As aquisições serão contratadas junto a empresas especializadas no ramo de componentes eletrônicos e baterias, devidamente regulamentadas e autorizadas pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e com os padrões de qualidade, segurança e sustentabilidade estabelecidos neste instrumento.

15.2. As baterias deverão ser fornecidas com suporte técnico adequado, incluindo garantia para defeitos de fabricação, durante o período estabelecido, além do cumprimento rigoroso das normas de qualidade, segurança e sustentabilidade aplicáveis. Os fornecedores deverão assegurar assistência técnica para eventuais ajustes, reparos ou substituições durante o período de garantia.

15.3. A entrega deverá garantir que os produtos sejam novos, em perfeitas condições de uso, e acompanhados de manuais de uso e especificações técnicas, sempre que aplicável à natureza do item. Todas as baterias deverão apresentar as especificações técnicas claramente identificadas na embalagem, incluindo tensão, capacidade, tipo e data de fabricação.

15.4. O fornecedor deverá assegurar conformidade com os padrões técnicos exigidos no item 10 "DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS" deste Termo de Referência, especialmente quanto às especificações de tensão, capacidade e compatibilidade com os equipamentos da PMRO. As baterias deverão atender às normas brasileiras de segurança (INMETRO) e padrões internacionais de qualidade quando aplicável.

15.5. A contratação deverá assegurar a alta qualidade, durabilidade e confiabilidade dos itens, priorizando produtos com maior vida útil, resistência ao uso intensivo e menor taxa de autodescarga, em consonância com a finalidade pública da aquisição. Os materiais empregados devem ser adequados ao uso institucional e apresentar resistência aos desgastes típicos do uso operacional.

15.6. Todas as baterias deverão atender rigorosamente às especificações técnicas descritas no item 10 "DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS" deste Termo de Referência, observando as seguintes exigências complementares:

15.6.1. Para todos os tipos de baterias:

- a) Certificação de qualidade e segurança conforme normas vigentes;
- b) Compatibilidade comprovada com os equipamentos destinados; e
- c) Embalagem original do fabricante com identificação técnica completa.

15.6.2. Baterias Recarregáveis (Tipos I, II, IV, V e VII):

- a) Proteção contra sobrecarga, descarga excessiva e curto-círcuito;
- b) Vida útil mínima conforme especificações técnicas de cada tipo constantes no item 10; e
- c) Sistema de controle de carga quando aplicável (VRLA).

15.6.3. Pilhas Alcalinas (Tipos VI e VIII):

- a) Selo do INMETRO obrigatório;
- b) Data de validade mínima de 2 anos a partir da entrega; e
- c) Embalagem individual ou coletiva adequada para preservação.

15.6.4. Baterias Tipo Botão (Tipo III):

- a) Embalagem selada e protegida contra umidade; e
- b) Identificação clara do modelo e especificações técnicas.

15.6.5. Critérios de aceitação:

- a) Conformidade com as especificações técnicas descritas no item 10 "DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS";
- b) Ausência de danos físicos ou vazamentos;
- c) Funcionamento dentro dos parâmetros técnicos especificados para cada tipo;
- d) Atendimento aos prazos de validade estabelecidos; e
- e) Comprovação de compatibilidade com os equipamentos conforme descrito no item 10.

15.7. A contratação não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que configure pessoalidade ou subordinação direta entre os funcionários da empresa contratada e a Administração.

15.8. A presente seção reflete os requisitos mínimos considerados essenciais para garantir que a aquisição de baterias atenda plenamente às necessidades administrativas e operacionais da PMRO, promovendo a eficiência, economicidade, regularidade e segurança jurídica do processo, bem como a adequada manutenção dos equipamentos institucionais com padrões de qualidade e confiabilidade apropriados.

16. DA GARANTIA

16.1. A empresa vencedora deverá entregar as baterias de acordo com as especificações e as quantidades constantes nas especificações técnicas, com validade mínima conforme detalhado abaixo por tipo de produto:

16.1.1. Prazo mínimo de Validade:

- a) Baterias recarregáveis (Tipos I, II, IV, V e VII): validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega
- b) Pilhas alcalinas (Tipos VI e VIII): validade mínima de 24 meses a contar da data de entrega
- c) Bateria tipo botão (Tipo III): validade mínima de 18 meses a contar da data de entrega

16.1.2. Garantia mínima diferenciada por tipo:

- a) Baterias recarregáveis Li-ion (Tipo I): 12 (doze) meses
- b) Baterias seladas de chumbo-ácido (Tipos II, IV e V): 6 (seis) meses
- c) Pilhas alcalinas (Tipos VI e VIII): 3 (três) meses

d) Bateria tipo botão (Tipo III): 6 (seis) meses

e) Bateria recarregável AA (Tipo VII): 6 (seis) meses

16.1.3. Todos os prazos de garantia serão contados a partir da data de recebimento definitivo.

16.1.4. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

16.1.5. O período de garantia será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente a cada entrega.

16.1.6. Cabe à contratada substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da comunicação formal da Administração Pública, as baterias que apresentarem defeitos durante seu prazo de garantia, incluindo:

a) Defeitos de fabricação

b) Vazamentos

c) Perda prematura de capacidade (superior a 20% da capacidade nominal)

d) Falha no funcionamento dentro dos parâmetros especificados

e) Incompatibilidade com os equipamentos destinados

16.2. A empresa contratada é totalmente responsável pelas custas (impostos, taxas e com pessoal) com o transporte/frete das baterias até o destino final, bem como por ocasião de substituição e devolução de produtos em desacordo com as especificações ou defeituosos.

16.3. A empresa contratada arcará com qualquer prejuízo causado à Administração Pública ou a terceiros durante a entrega das baterias, devendo, portanto, corrigir às suas expensas quaisquer danos decorrentes da utilização direta do bem ou durante o seu fornecimento/transporte.

16.4. As baterias deverão ser novas e acondicionadas em suas embalagens originais fechadas, com todas as informações técnicas, data de fabricação e prazo de validade claramente identificados.

16.5. Para as baterias recarregáveis, deverão ser fornecidos manuais de uso e especificações técnicas de operação quando aplicável.

16.6. A empresa contratada deverá fornecer informações sobre o descarte adequado das baterias usadas, preferencialmente indicando pontos de coleta ou programas de reciclagem, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode, a seu critério, exigir a prestação de garantia para a fiel execução do contrato.

17.2. No caso da presente contratação, **opta-se por não exigir garantia contratual**, por se tratar de fornecimento de bens padronizados, de baixa complexidade técnica, com entrega parcelada conforme demanda e valor unitário reduzido.

17.3. Adicionalmente, observa-se que:

a) O objeto contratado (baterias e pilhas) possui vida útil conhecida, e será objeto de garantia legal e contratual específica por parte do fornecedor;

b) A responsabilidade pela substituição de produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações está claramente definida no TR;

c) O risco de inadimplemento contratual com prejuízo à Administração é considerado baixo, não se justificando, portanto, a imposição de garantia que represente custo adicional ao fornecedor e potencial restrição à competitividade do certame.

17.4. Diante disso, **não será exigida garantia contratual para esta contratação**, decisão esta motivada com base na análise de risco, natureza do objeto e interesse público na ampla participação de potenciais licitantes, conforme previsto no caput do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS AMOSTRAS

18.1. Não será exigida amostra, tendo em vista que os objetos possuem natureza comum e características amplamente conhecidas no mercado.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei Orçamentaria anual (LOA), que estima a receita e fixa as despesas do Estado para o exercício 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual de Ação Governamental:

POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA - PMRO	
Unidade Orçamentária	15005 - Polícia Militar
Programa Atividade	15.005.06.126.2182.4119 – que visa assegurar a manutenção Operacional da Unidade
Elemento de Despesa	3390-30 - Bens de Consumo
Fonte do Recurso	1.500.0.000001 – Recurso não vinculados de Impostos

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP	
Programa Atividade	DFD 79/2024 - 04.122.1015.2087
Elemento de Despesa	33.90.30.26
Fonte do Recurso	1.500.0.00001

POLÍCIA CIVIL - PC	
Unidade Orçamentária	15003 - Polícia Civil
Programa Atividade	04.122.1015.2087
Elemento de Despesa	3390-30
Fonte do Recurso	15000 e 15010

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP	
Programa Atividade	1015
Elemento de Despesa	33.90.44
Fonte do Recurso	1.5.000 ,00

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC	
Programa Atividade	06.122.1015.2087
Elemento de Despesa	3390-30 - Bens de Consumo
Fonte do Recurso	1.500.0.00001/1.501.0.00001

INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE RONDÔNIA - IDEP	
Programa Atividade	16020.12.363.1015.2087 (Assegurar a manutenção administrativa da unidade) e 16020.12.363.2134.2460 (Manter as unidades educacionais)
Elemento de Despesa	339030 (Material de Consumo) e 33904012 (Manutenção e Conservação de Equipamentos de T.I.C)
Fonte do Recurso	1500.001.001- Outros Recursos não Vinculados

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC	
Programa Atividade	11.007.04.126.2074.2285
Elemento de Despesa	44.90.52 - (SETIC)
Fonte do Recurso	1.500

FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E A PESQUISA - FAPERO	
Programa Atividade	19.122.1015.2087
Elemento de Despesa	3390.30
Fonte do Recurso	1.500.0.00001

20. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

20.1. O valor global estimado para a presente contratação é de 590.235,44 (quinhentos e noventa mil duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme o quadro comparativo de preços juntado aos autos pelo Setor de Pesquisa de Preços da SUPEL, conforme Documento sob o ID 0061455134, em atendimento à competência designativa da Lei 14.133/21.

20.2. Em caso de ocorrências supervenientes relacionadas à economia ou qualquer outro fator que possa trazer alteração de valores de mercado, será efetuada nova cotação visando verificar se os preços ofertados são economicamente viáveis à Administração Pública.

21. DA ENTREGA

21.1. Local/horário

21.1.1. Durante a entrega, as baterias deverão estar de acordo com as normas dos fabricantes, e com os correspondentes termos ou certificados de garantia, emitidos pelos respectivos fabricantes ou representantes legais.

21.1.2. As baterias deverão ser entregues conforme tabela abaixo:

UNIDADE	LOCAL DE ENTREGA	HORÁRIO
PMRO	Almoxarifado da Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico - DAAL , situado na rua Avenida Tiradentes, 3360, Embratel, Bairro Embratel, no município de Porto Velho - RO, CEP 76.820-882.	horário das 07h30min às 12h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

- 21.1.3. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega das baterias, esta ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local.
- 21.1.4. Se a contratada tiver comprovadamente dificuldades de entregar o material, não sofrerá multa, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos um dia útil antes de esgotado o prazo, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada a PMRO que, por sua vez, tomará a decisão se o prazo será prorrogado ou não.
- 21.1.5. No caso de ser autorizada a prorrogação do prazo, e esgotado o novo prazo concedido, a PMRO adotará os procedimentos para aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.
- 21.2. **Prazo/cronograma de entrega**
- 21.2.1. As baterias deverão ser entregues **de uma só vez**, em até **30 (trinta)** dias, a cada ordem de fornecimento, após o recebimento da nota de empenho/contrato, podendo ser prorrogado, mediante solicitação de prorrogação de prazo, com a devida justificativa/motivação, a qual será deliberada pelo gestor da pasta.
- 21.2.2. Se a contratada tiver comprovadamente dificuldades de entregar o material, não sofrerá multa, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos 1 (um) dia útil antes de esgotado o prazo, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada a PMRO que por sua vez, tomará a decisão se o prazo será prorrogado ou não.
- 21.2.3. No caso de ser autorizada a prorrogação do prazo, e esgotado o novo prazo concedido, a PMRO adotará os procedimentos para aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.
- 21.3. **Local de utilização/destinação do bem**
- 21.3.1. As baterias serão utilizados nas mais diversas Unidades da PMRO para a manutenção dos equipamentos de TI da PMRO conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar sob o ID 0058867623.
- 21.3.2. A Guarda e Distribuição das baterias ficarão sob a responsabilidade dos chefes de cada órgão participante deste registro de preços.
- 21.4. **Do Recebimento**
- 21.5. A contratada deverá entregar as baterias de uma só vez, observando os preceitos do art. 140, Lei Federal nº 14.133/21 e remover, substituir ou trocar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, parte ou o material em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização.
- 21.6. O fornecimento dos itens somente será considerado concluído e em condições de ser recebido depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento composta de do mínimo 3 (três) membros, designada pela Administração.
- 21.7. Caso as quantidades estejam fora do especificado neste termo de referência, o objeto será rejeitado pela comissão de recebimento.
- 21.8. No recebimento e aceitação das baterias, serão observadas rigorosamente, as especificações técnicas em acordo com este termo de referência.
- 21.9. Caso após a verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA seja insatisfatório o objeto, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nessa hipótese, o objeto será rejeitado, devendo ser substituído em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo, caso em virtude disso ocorra atraso de entrega;
- 21.10. A empresa vencedora, ficará obrigada a trocar, às suas expensas, se as baterias forem recusadas por apresentar defeito, ou se estiver em desacordo com o disposto neste termo de referência e seus anexos.
- 21.11. Expedida a autorização de fornecimento e/ou executado o contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 140, inciso II, "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob a responsabilidade da comissão de recebimento do almoxarifado geral do governo de Rondônia, podendo ser:
- a) **Provisoriamente** para efeito de verificação da conformidade das baterias com a especificação (**prazo não superior a 5 dias úteis**).
 - b) **Definitivamente**, após, a verificação da qualidade e quantidade das baterias e consequente aceitação (**prazo não superior a 15 dias úteis**).
- 21.12. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o período de garantia.
- 21.13. Aceito o objeto, será atestada a Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
22. **DO PAGAMENTO**
- 22.1. O pagamento, decorrente da aquisição, objeto deste Termo de Referência será efetuado de uma só vez, no prazo máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25, combinado com o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021 juntamente com a análise procedida pela Gerência de Controle Interno da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.
- 22.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 22.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 22.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal (eletrônica), a PMRO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 22.5. A Administração Pública não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 22.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

- 22.7. A PMRO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.
- 22.8. Em hipótese alguma será concedido o reajuste dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura (eletrônica), quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
- 22.9. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Pública contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} EM &= N \times VP \times I, \text{ sendo:} \\ EM &= \text{Encargos moratórios;} \\ N &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;} \\ VP &= \text{Valor da Parcela a ser paga;} \\ I &= \text{Índice de compensação financeira, assim apurado:} \\ I &= (TX/100)/365 \quad I = \dots \\ TX &= \text{Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA} \end{aligned}$$

- 22.10. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura (eletrônica), a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e cópia do contrato Social da Empresa e também serão aceitas as certidões positivas com efeito negativo.

23. DA SELEÇÃO, TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 23.1. A seleção, contratação e as fases da licitação obedecerão aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, e ao Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta os procedimentos licitatórios no âmbito do Estado de Rondônia.

- 23.2. A modalidade do certame será o **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, em conformidade com o art. 28, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se que o objeto da contratação consiste em baterias com características comuns e padronizadas, disponíveis no mercado.

- 23.3. A escolha do Pregão Eletrônico fundamenta-se nas seguintes características do objeto:

- 23.3.1. Bens comuns com especificações usuais de mercado;
- 23.3.2. Produtos padronizados e de fácil comparação;
- 23.3.3. Possibilidade de ampla participação de fornecedores;
- 23.3.4. Celeridade e economicidade no procedimento licitatório.

- 23.4. A definição específica dos procedimentos operacionais da licitação será oportunamente estabelecida pela Superintendência Estadual de Licitações do Estado de Rondônia (SUPEL), observando-se as diretrizes e procedimentos padronizados para contratações desta natureza, em conformidade com o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

24. DO MODO DE DISPUTA

- 24.1. O modo de disputa será o **Aberto**, conforme prevê o artigo 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Este modo amplia a participação de licitantes, fortalece a competitividade e potencializa a redução de preços, em consonância com o princípio da isonomia.

- 24.2. O Modo de Disputa Aberto foi selecionado por permitir que todos os licitantes participem simultaneamente da fase de lances, sem etapas eliminatórias preliminares. Essa escolha está alinhada aos seguintes fundamentos:

- 24.2.1. Princípio da Isonomia: Garante igualdade de condições a todos os participantes;
- 24.2.2. Maximização da Competitividade: Estimula a participação do maior número de proponentes, aumentando a concorrência e promovendo melhores preços; e
- 24.2.3. Transparência: Os lances são públicos e imediatamente visualizados, o que fortalece a credibilidade do processo.

- 24.3. Ausência de Alternativas Mais Vantajosas.

- 24.4. A unidade analisou outras possibilidades como o Convite, o Menor Preço Global e a Disputa Fechada, mas concluiu que:

- Modalidades como o Convite restringiriam a ampla concorrência, contrariando os princípios da publicidade e da isonomia;
- O critério de Menor Preço Global seria inadequado, pois o objeto contempla itens com especificidades distintas, exigindo julgamento por item, o que evita distorções e amplia a economia; e
- A Disputa Fechada reduziria a dinâmica competitiva do Pregão, limitando a formação de preços mais vantajosos para a Administração.

- 24.5. A combinação entre Pregão Eletrônico e Modo de Disputa Aberto constitui a estratégia mais eficiente para assegurar:

- 24.5.1. Vantajosidade: Obtenção das melhores condições para a Administração;
- 24.5.2. Economicidade: Redução de custos através da competição entre licitantes;

24.5.3. Eficiência: Agilidade e simplicidade no processo licitatório;

24.5.4. Transparência: Publicidade e controle social dos atos administrativos.

25. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

25.1. O critério de julgamento das propostas a ser adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme estabelecido no art. 33, inciso I, e art. 34 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022, art. 4º, inciso I.

25.2. Serão observadas as exigências e especificações contidas neste Termo de Referência, privilegiando a economicidade e sendo ideal para licitações com objetos compostos por itens distintos e padronizados, pois permite a comparação direta de preços unitários e minimiza subjetividades.

25.3. A escolha do critério de menor preço por item justifica-se pela natureza das baterias, que permitem avaliação objetiva baseada exclusivamente no preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

25.4. A opção pelo Menor Preço por Item mostra-se adequada ao objeto, considerando sua diversidade e facilidade de comparação técnica, assegurando os seguintes benefícios:

- a) Economicidade: Garante a escolha da proposta de menor impacto financeiro, sem prejuízo da qualidade, já que os itens possuem especificações técnicas mínimas definidas;
- b) Objetividade: Elimina subjetividades no julgamento, pois a avaliação é exclusivamente baseada em critérios quantitativos;
- c) Segurança Jurídica: Reduz o risco de contestações e recursos, por adotar metodologia transparente e previsível.

25.5. O preço ofertado deverá contemplar obrigatoriamente a inclusão de todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, incluindo:

- a) Tributos incidentes sobre a operação;
- b) Fretes e custos de transporte até o local de entrega;
- c) Tarifas e taxas aplicáveis;
- d) Demais despesas decorrentes da execução contratual.

25.6. O licitante deverá encaminhar proposta de preços contendo obrigatoriamente:

- a) Descrição detalhada de cada item ofertado, em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência;
- b) Identificação da marca dos produtos (quando aplicável);
- c) Preços unitário e total discriminados por item;
- d) Condições de fornecimento e prazo de entrega;
- e) Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública do certame, prazo este compatível com a complexidade do objeto e com o planejamento da contratação, conforme autorizado pelo §1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.7. Deverá ser disponibilizado prospecto, catálogo, encarte, folder técnico em português ou link de acesso, contendo as especificações técnicas e características dos itens ofertados, para possibilitar avaliação consistente quanto à conformidade com os requisitos exigidos.

25.8. As propostas deverão ser acompanhadas da documentação técnica necessária à comprovação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas, incluindo certificados, laudos e demais documentos pertinentes.

25.9. Não será aceita oferta de baterias com especificações técnicas inferiores, divergentes ou incompatíveis com as estabelecidas neste Termo de Referência.

25.10. Todos os produtos ofertados deverão atender integralmente às normas técnicas, regulamentações sanitárias e exigências de segurança especificadas neste documento.

25.11. A seleção da empresa para fornecimento das baterias tipo baterias será realizada mediante análise comparativa das propostas apresentadas, considerando-se vencedora a empresa que ofertar o menor preço por item, desde que atendidas todas as exigências técnicas e documentais estabelecidas.

25.12. A avaliação das propostas observará rigorosamente os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando-se a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

25.13. A motivação apresentada demonstra que a combinação entre Pregão Eletrônico, critério de Menor Preço por Item e Modo de Disputa Aberto constitui a estratégia mais eficiente para assegurar vantajosidade, economicidade e eficiência à Administração Pública, em conformidade com o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

26. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. Justificativa da adoção do registro de preços

26.1.1. O Sistema de Registro de Preços - SRP em tela, aplica-se nos termos do Inciso II, art. 40, da Lei 14.133/21.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

II – processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

26.1.2. A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) nesta licitação justifica-se pelo fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por permitir a racionalização das contratações públicas, reduzindo o número de licitações para a aquisição de baterias, incentivando a participação de um maior número de fornecedores, incluindo micro e pequenas empresas, e viabilizando o atendimento da demanda de forma contínua e desburocratizada, ao longo de até 12 (doze) meses.

26.1.3. A pretensa contratação se enquadra nos Incisos I e IV do Artigo 116 do Decreto Estadual n. 28.874/2024, conforme descrito abaixo:

26.1.4. Necessidade de contratações sucessivas: a PMRO necessitará de atualizações tecnológicas e modernas contínuas para manter as máquinas, aparelhos e seus equipamentos em funcionamento adequado. Estes equipamentos serão utilizados nas atividades operacionais e administrativas diárias, demandando reposições e aquisições adicionais ao longo do tempo; e

26.1.5. Natureza do objeto e indefinição de quantitativo: não é possível definir previamente a quantidade exata de máquinas, aparelhos e equipamentos que serão demandados ao longo do período de vigência do registro de preços. As necessidades podem variar conforme a disponibilidade orçamentária, projetos, operações e atividades administrativas desenvolvidas pela PMRO, tornando o Sistema de Registro de Preços (SRP) a solução ideal para gerenciar essas variações de demanda.

26.1.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços para esta contratação é justificável devido à necessidade de contratações sucessivas e à natureza do objeto, que não permite a definição exata do orçamento que será disponibilizado. Esse sistema promove a eficiência administrativa e a economicidade, facilitando a gestão das aquisições e garantindo o atendimento contínuo e eficiente das necessidades operacionais e administrativas da PMRO.

26.2. Do gerenciamento da ata de registro de preços e das obrigações do órgão gerenciador

26.2.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 122 e incisos do DECRETO nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

26.2.2. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, incluindo:

26.2.3. Realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

26.2.4. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

26.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

26.2.6. Analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

26.2.7. Zelar pela observância dos limites individual e global para adesão; e

26.2.8. Divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.2.9. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no artigo 84 da Lei 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

26.2.10. Fica autorizada a divulgação para intenção de registro de preços por parte de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública, com base no art. 117 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

26.2.11. O modo de disputa deste certame será **ABERTO**, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa.

26.2.12. O licitante deverá encaminhar proposta de preços com o detalhamento do item ofertado, a marca e modelo (sempre que couber) e os preços unitário e total, contendo os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Além disso, o preço total deve ser expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional.

26.2.13. A proposta deverá atender todas as condições e especificações deste instrumento.

26.2.14. O preço ofertado deve ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução.

26.2.15. Não será aceita oferta de objeto com especificações ou quantitativos inferiores ou divergentes do TR.

26.2.16. O prazo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias.

26.2.17. Deverá ainda indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

26.2.18. As obrigações do órgão gerenciador da ata, bem como as obrigações da detentora da ata serão aquelas estabelecidas pela SUPEL, no edital da licitação, regimento interno ou documento equivalente, uma vez que cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP.

26.2.19. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDÔNIA, ou qualquer outro órgão tanta da Esfera Estadual, quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador.

26.2.20. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

26.2.21. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- 26.2.22. O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 26.2.23. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder ao limite global, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 26.2.24. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.
- 26.2.25. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 26.2.26. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.
- 26.2.27. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 26.2.28. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
- 26.2.29. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 26.2.30. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 26.2.31. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- 26.2.32. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- 26.2.33. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:
- I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
 - II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
 - III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 26.2.34. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 26.2.35. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 26.2.36. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 26.2.37. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 26.2.38. Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.
- 26.2.39. Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.
- 26.2.40. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 26.2.41. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
- 26.3. Por fim nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o edital deverá dispor sobre as hipóteses previstas nos incisos I a IX, inclusive para justificar, quando for o caso, a não adoção de determinadas previsões, como preços diferenciados ou propostas em quantitativo inferior. No presente caso, tais justificativas estão apresentadas em tópico específico deste Termo de Referência, com base na logística padronizada e no atendimento integral das demandas institucionais da PMRO. Observe o que diz o mencionado dispositivo da Lei:

Art. 82º O edital de licitação para registros de preços observará as regras gerais desta lei e deverá dispor sobre:

- I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
- II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes.
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento.
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote.
- d) por outros motivos justificados no processo.

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

27.

DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. Em conformidade com o art. 117 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, será permitida a inclusão de intenção de registro de preços por parte de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, previamente à publicação do edital, com vistas à centralização e economicidade no processo de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP). Segue o dispositivo legal citado:

Art. 117. Compete ao órgão gerenciador providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

§ 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

§ 3º Os órgãos ou entidades estaduais interessadas terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.

§ 4º As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.

28.

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços assume o compromisso de manter-se apta a contratar com a Administração Pública durante toda a vigência da Ata, devendo observar fielmente as seguintes obrigações, conforme os artigos 82 a 85 da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 28.874/2024 e as disposições previstas no instrumento convocatório:

28.1.1. **Manutenção das Condições Habilitatórias e da Proposta**

28.1.2. Manter válidas e atualizadas todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no certame, enquanto vigorar a Ata;

28.1.3. Manter os preços registrados, condições de fornecimento e prazos ofertados, conforme a proposta apresentada na licitação.

28.2. **Aceite de Fornecimento nas Condições Registradas**

28.2.1. Obrigar-se a fornecer os bens ou prestar os serviços objeto da Ata, quando formalmente requisitado pelo órgão gerenciador ou por órgãos participantes, observando os quantitativos, prazos e condições estabelecidos;

28.2.2. Atender prontamente às requisições de fornecimento, emitidas por meio de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, dentro dos prazos estipulados.

28.3. **Cumprimento das Condições Gerais da Ata**

28.3.1. Observar integralmente as condições, especificações técnicas e comerciais constantes do Termo de Referência, edital e proposta vencedora;

28.3.2. Abster-se de recusar fornecimentos injustificadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

28.3.3. Informar previamente à Administração qualquer impossibilidade temporária ou definitiva de atendimento às condições da Ata.

28.4. **Responsabilidades com Relação à Vigência e à Validade da Ata**

28.4.1. Atentar-se para a vigência da Ata, que poderá ser prorrogada ou encerrada a critério da Administração, nos termos da legislação vigente;

28.4.2. Não praticar atos que comprometam a economicidade, a eficiência e a vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

28.5. **Sujeição à Fiscalização e Penalidades**

28.5.1. Submeter-se à fiscalização dos órgãos participantes e gerenciador da Ata quanto ao cumprimento das obrigações previstas;

28.5.2. Estar ciente de que a recusa injustificada ao atendimento de requisições, o descumprimento das condições da Ata ou a prática de qualquer irregularidade poderão ensejar a aplicação de penalidades, inclusive a exclusão da Ata e a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

29. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1. A gerência da Ata de Registro de Preços decorrente do presente Termo de Referência será exercida pela Superintendência Estadual de Licitações do Estado de Rondônia (SUPEL), a quem compete o controle e autorização de uso da referida Ata.

29.2. Quantitativo mínimo por ordem de fornecimento

29.2.1. Nos termos do art. 121, inciso IV, do Decreto Estadual nº 24.874/2024, estabelece-se que o quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento será de **10% da quantidade estimada de cada item licitado**, observado por item individualmente, ainda que a requisição contemple apenas um ou alguns itens do total registrado em ata.

30. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

30.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no artigo 84 da Lei 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

30.2. A Ata de Registro de Preços gerada a partir desta licitação contempla a possibilidade de renovação de quantitativo previsto, com a observância das condicionantes previstas na manifestação do Procurador-Geral do Estado no Despacho de ID (0053945147), no bojo dos autos do Processo nº 0010.005101/2024-33.

31. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

31.1. Em conformidade com o art. 132 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, as eventuais alterações da Ata de Registro de Preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Observe o que diz o dispositivo legal:

Parágrafo único. Os eventuais contratos celebrados com fundamento na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo a cada contrato individualmente considerado, e não ao total registrado em ata, conforme dispõe o parágrafo único do art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

31.2. As alterações admitidas na ata são aquelas que envolvam ajustes formais ou administrativos, como:

31.2.1. Inclusão ou exclusão de órgãos participantes;

31.2.2. Atualização de cláusulas contratuais relativas a prazos de vigência da ata ou datas de assinatura dos contratos dela decorrentes; e

31.2.3. Correções materiais ou ajustes técnicos no texto da ata que não alterem seu objeto, quantitativo ou preço registrado.

32. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

32.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de sua vigência, em conformidade com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Em atendimento ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º, c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), caso a contratada solicite reajuste de preços dentro do prazo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, não haverá aplicação de reajuste. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, eventuais reajustes poderão ser pleiteados, e, para fins de atualização monetária, aplicar-se-á o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), observadas as disposições legais aplicáveis.

32.2. Em relação às alterações contratuais, aplicar-se-á o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme transcrição:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

33. DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

33.1. Durante a vigência da Ata, os preços serão irreajustáveis, salvo nos casos previstos Lei Federal nº 14.133, de 2021.

33.2. Conforme o Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, dispõe o Art. 151: o pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

33.3. No seu Art. 152, estabelece-se que os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

- I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;
- II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
- III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;
- IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

33.4. O Art. 153 dispõe que os reajustes e as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise.

33.5. Comprovada a majoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput deste artigo.

33.6. Comprovada a minoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da ata convocará os licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em adequar o preço registrado em ata, de modo que o órgão, mediante análise de vantajosidade e probidade das licitantes, poderá realizar, a seu critério técnico, os trâmites administrativos cabíveis para o cancelamento do beneficiário da ata.

33.7. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

33.8. Para fins deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços - SRP, por ele regulamentado, o órgão gerenciador do registro de preços, fixará por meio de Portaria, a forma de apuração do preço de mercado para efetivação de ajustes decorrentes das Atas de Registro de Preços.

34. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

34.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações, ou por quaisquer outros órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que haja pertinência da aquisição de baterias, com suas finalidades institucionais e mediante anuência prévia do órgão gerenciador.

34.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados, desde que o atendimento não comprometa o cumprimento das obrigações anteriormente assumidas.

34.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme previsto no art. 87 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

34.4. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, no total, o dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 87, §2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

34.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata verificar previamente a vantagem econômica da adesão, observando os parâmetros de preço, qualidade e condições previamente estabelecidas.

35. DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

35.1. Adicionalmente, de acordo com as disposições contidas no art. 132 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, combinado com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados relativos ao fornecimento de aquisição de baterias poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

35.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

35.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme previsto no art. 124, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

35.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar a ordem originalmente estabelecida na licitação.

35.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

35.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, devidamente justificada e comprovada, nos termos do art. 124, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021; e

35.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

35.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá revogar o item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

35.9. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, salvo nos casos de revisão expressamente previstos em lei, mediante justificativa formal e comprovação das condições ensejadoras da alteração, observadas as hipóteses legais e os preços vigentes de mercado.

35.10. Além disso, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer:

35.10.1. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

35.10.2. Por interesse público superveniente que impeça a execução do objeto, conforme inciso IX do art. 82 da Lei nº 14.133/2021; e

35.10.3. A pedido do fornecedor, mediante solicitação formal justificada e aceita pela Administração.

35.10.4. Também poderá ser cancelado o registro quando o fornecedor:

35.10.5. Descumprir total ou parcialmente as condições da ata;

35.10.6. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

35.10.7. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao valor de mercado; e

35.10.8. Ou sofrer sanção administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

36. DO CONTRATO

36.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, conforme o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que se trate de fornecimento contínuo e se verifique a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

36.2. Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo único. A extinção contratual referida no inciso III ocorrerá somente na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ser inferior a 2 (dois) meses, contados da comunicação formal da decisão.

36.3. Contudo, considerando que os itens desta contratação são padronizados, de entrega imediata, sem obrigação de manutenção contínua ou vínculo técnico-funcional posterior, **admite-se que a formalização contratual, quando não for considerada vantajosa ou necessária, seja substituída pela emissão de Nota de Empenho**, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

36.4. A Administração poderá, a seu critério, optar pela formalização contratual nos casos em que entender pertinente, especialmente em aquisições de maior valor agregado, risco de inadimplemento, logística complexa ou necessidade de garantias contratuais mais robustas.

37. DO REAJUSTE CONTRATUAL

37.1. Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme estabelecido no art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001:

"Art. 3º (...) §1º O reajuste de preços só poderá ser estipulado ou modificado por período igual ou superior a um ano."

37.2. Decorrido esse período, poderá ser requerido reajuste com base em índice de correção monetária previamente definido no contrato, de forma a preservar o valor real da remuneração pactuada, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 25 (...) §7º O reajuste será efetuado por critério objetivo, previsto no ato convocatório e no contrato, mediante a aplicação de índice de preços setorial, específico ou geral, que refletia a variação efetiva dos custos de produção."

37.3. Os critérios de reajuste seguirão as diretrizes do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública estadual, complementa as disposições sobre reajuste contratual, estabelecendo regras sobre o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos:

Art. 150. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público.

§ 1º A Administração deverá indicar o critério de reequilíbrio de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

§ 2º Sob pena de nulidade, cláusula de reajuste vinculada a variações cambiais ou ao salário-mínimo, só poderá ser admitida mediante justificativa específica, observadas as prescrições legais.

Art. 151. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

§ 1º Apresentado no prazo estipulado no caput deste artigo, os efeitos financeiros retroagirão à data-base prevista na convenção coletiva de trabalho ou à data de ocorrência do fato gerador.

§ 2º Caso o pedido seja feito fora do prazo previsto no caput deste artigo, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.

§ 3º A contratada para a execução de remanescente de obra ou serviço tem direito ao reajuste ou repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação.

Art. 152. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

Art. 153. Os reajustes e as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise.

Subseção II - Do Reajustamento em Sentido Estrito

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constantes no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando-se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

37.4. O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação contratual, em que deverá ser realizado por termo aditivo, conforme prevê o art. 136 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.”

37.5. Importante destacar que os reajustes a que a contratada fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão considerados preclusos, salvo se houver cláusula contratual específica resguardando esse direito. O Decreto nº 28.874/2024 complementa essa disposição acrescentando que também não haverá preclusão quando houver requerimento prévio pendente de análise, preservando assim o direito do contratado que tenha protocolado tempestivamente seu pedido.

38. DAS ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO CONTRATUAL

38.1. Nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá promover alterações unilaterais no contrato nas seguintes hipóteses:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o resarcimento dos danos causados à Administração;

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado;

38.2. Dos limites de acréscimos e supressões

38.2.1. Conforme dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, nos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato. Em se tratando de reforma de equipamento ou edificação, o limite para acréscimos poderá alcançar 50%.

38.2.2. Nos termos do art. 127 da mesma lei, quando o contrato não contemplar preços unitários para os serviços ou fornecimentos adicionais, esses deverão ser fixados com base na relação entre os valores da proposta contratada e os do orçamento-base, ou, na ausência, com base em preços de mercado, respeitados os limites do art. 125.

38.3.

38.4. Da extinção contratual

38.4.1. Nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser extinto nos seguintes casos:

a) Por inadimplemento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) Por desobediência às ordens da fiscalização contratual;

c) Por alterações sociais ou estruturais na empresa que prejudiquem sua capacidade de execução;

d) Por falência, dissolução ou morte do contratado;

- e) Por caso fortuito ou força maior que impeça a execução;
 - f) Por problemas com licenciamento ambiental ou desapropriação, não atribuíveis à contratada;
 - g) Por razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente; e
 - h) Por descumprimento de normas legais, como reserva de vagas obrigatórias.
- 38.4.2. A extinção deve ser formalmente motivada, garantido o contraditório e a ampla defesa. O contratado terá direito à devolução da garantia e pagamento pelos serviços prestados.
- 38.4.3. Nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser extinto:
- a) Por ato unilateral da Administração, exceto quando o inadimplemento decorrer de sua própria conduta;
 - b) Por acordo entre as partes, ou por decisão resultante de conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas; e
 - c) Por decisão judicial.
- 38.4.4. A extinção unilateral ou consensual exigirá autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, formalizada nos autos do processo.
- 38.4.5. Nos casos de culpa exclusiva da Administração, o contratado terá direito ao:
- a) Devolução da garantia; e
 - b) Pagamento pelos serviços prestados até a data da extinção.
- 38.4.6. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar:
- a) Assunção imediata do objeto pela Administração; e
 - b) Execução da garantia contratual para:
 - I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 38.4.7. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 38.4.8. A rescisão será formalmente motivada, assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 38.4.9. Caso seja necessário substituir o contrato por razões operacionais ou estratégicas, deverá haver justificativa formal da Administração e observância às disposições legais aplicáveis.
- 39. DOS DEVERES CONTRATUAIS**
- 39.1. Além dos encargos determinados neste certame, por Leis, Decretos, Normas e/ou regulamentos, nos deveres e obrigações das partes também se incluem:
- 39.2. Da Contratada:**
- 39.2.1. Assinar o contrato ou dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 39.2.2. Fornecer as baterias de acordo com o solicitado;
- 39.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte dos itens até o local de entrega, sem qualquer ônus à PMRO;
- 39.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as baterias que apresentarem vícios, defeitos ou inadequações, resultantes de execução ou materiais empregados;
- 39.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes aos seus funcionários, não transferindo à PMRO nenhuma responsabilidade quanto ao seu pagamento;
- 39.2.6. Responsabilizar-se pela entrega das baterias, no Almoxarifado da Diretoria de Apoio Administrativo e logístico (DAAL), conforme subitem 20.3 deste Termo de Referência;
- 39.2.7. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou propostos, no cumprimento da entrega das baterias, indenizando integralmente os danos eventualmente motivados;
- 39.2.8. Cumprir plenamente o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- 39.2.9. A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21;
- 39.2.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, conforme entendimento do Acórdão 0964/2012 – Plenário/TCU, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues; e
- 39.2.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo os mesmos, objeto de exame prévio da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

- 39.3. **Da Contratante:**
- 39.3.1. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir, que o objeto da aquisição, seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 39.3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;
- 39.3.3. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador das licitações, quando aplicável;
- 39.3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, as baterias entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- 39.3.5. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se estão em conformidade com o objeto. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições legais; e
- 39.3.6. Efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento e emissão de parecer do Controle Inter, à Divisão de Gestão de Processos da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF DGP), em conformidade com o art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A nota fiscal/fatura deverá atender às exigências dos órgãos de fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão, observado o prazo legal de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento.

40. **DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

40.1. Durante a vigência do contrato, o fornecimento das baterias será acompanhado e fiscalizado por servidores formalmente designados pela PMRO, que atuarão como Fiscal de Contrato e Fiscal Substituto, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização administrativa será exercida pela Divisão de Gestão de Processos da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), responsável por verificar a conformidade documental e financeira da execução contratual.

40.2. **A fiscalização técnica e o recebimento dos itens contratados serão conduzidos por duas comissões específicas:**

40.2.1. Comissão de Recebimento Provisório: composta por três servidores designados, será responsável por inspecionar os bens fornecidos, atestando se atendem às especificações exigidas no Termo de Referência. Caso sejam constatadas não conformidades, será emitido relatório com a descrição das falhas e será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para que a contratada realize as devidas correções.

40.2.2. Comissão de Recebimento Definitivo: também composta por três servidores, essa comissão realizará a verificação final da conformidade das baterias com as exigências do contrato. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido apenas se todas as condições forem integralmente atendidas. A emissão do termo é condição indispensável para a liberação do pagamento final e encerramento da obrigação contratual.

40.3. **Relatórios e Notificações**

40.3.1. Caso os bens entregues estejam em desacordo com o contrato ou com o Termo de Referência, a fiscalização deverá emitir relatório técnico apontando todas as irregularidades. A contratada será notificada formalmente para sanar as falhas apontadas, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 117, § 1º da Lei nº 14.133/2021. Após correções, os itens serão novamente submetidos à verificação para liberação.

40.4. **Decisões e Providências Adicionais**

40.4.1. Qualquer decisão que ultrapasse a competência da equipe de fiscalização deverá ser imediatamente encaminhada à Divisão de Gestão de Processos (DGP/DOF), que reportará ao Ordenador de Despesas, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis, conforme o disposto no art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

40.5. **Responsabilidade da Contratada**

40.5.1. A fiscalização exercida pela Administração não exime nem reduz a responsabilidade da contratada por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência de condutas culposas ou dolosas na execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021. Mesmo que terceiros sejam contratados para dar apoio técnico à contratada, esta continuará sendo a única responsável pelos resultados e pela conformidade dos bens fornecidos.

41. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

41.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do contrato a terceiros, pela contratada, nos termos do §2º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

41.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir a qualidade, a segurança e a eficiência na execução do objeto, assegurando o controle direto da contratada sobre o fornecimento de baterias.

41.3. A execução direta por parte da contratada possibilita maior controle sobre o atendimento às especificações contratuais, reduz riscos operacionais e facilita a fiscalização pela Administração, evitando a diluição de responsabilidades que poderia ocorrer em caso de subcontratação.

41.4. A vedação também visa prevenir conflitos de natureza trabalhista e tributária, promovendo maior segurança jurídica na relação contratual e assegurando que a contratada mantenha, durante toda a vigência do contrato, a responsabilidade integral pelas obrigações assumidas.

42. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

42.1. Os direitos e deveres, bem como as respectivas sanções, decorrentes desta aquisição serão regulados especificamente pelas disposições do Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, respectivamente do art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, conforme legislações específicas e citação abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

42.2. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
1	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia até o limite de 30%
2	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia até o limite de 30%
3	Dar causa à inexecução total do contrato;	Até o limite de 30%
4	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Até o limite de 30%
5	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Até o limite de 30%
6	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Até o limite de 30%
7	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Até o limite de 30%
8	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Até o limite de 30%
9	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	Até o limite de 30%

42.3. A multa, quando aplicada, será descontada diretamente dos valores devidos à contratada. Caso não existam valores suficientes a serem compensados, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para pagamento voluntário, sob pena de inscrição na dívida ativa e cobrança judicial, nos termos da legislação vigente.

42.4. A sanção de advertência será aplicada por escrito apenas nos casos de infrações leves, cabendo aplicação de penalidade mais severa em caso de reincidência.

42.5. As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como nos cadastros estaduais específicos, conforme normativos vigentes.

43. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

43.1. Aplicação da Margem de Preferência

43.1.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação, visto que não se enquadra nos moldes do art. 26, §1º da Lei nº 14.133/21.

43.1.2. Nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, em caráter excepcional, dispensar no todo ou em parte a documentação de habilitação, nos casos de entrega imediata e integral ou cujo valor não ultrapasse 1/4 do limite de dispensa para compras.

43.2. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, documentação relativa a:

43.3. Habilitação Jurídica

43.3.1. No caso de empresário individual:

I - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

43.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:

I - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

43.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

I - Ato constitutivo; e

II - Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

43.3.4. No caso de sociedade simples:

I - Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

43.3.5. No caso de cooperativas, deverá ser apresentada a ata de fundação e o estatuto social em vigor, acompanhados da ata da assembleia que o aprovou, todos devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro previsto no [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#).

43.3.6. A Lei nº 14.133/2021 permite a participação de cooperativas em licitações públicas, desde que observem as seguintes condições:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

43.3.7. Além da documentação jurídica básica, a cooperativa deverá apresentar:

I - Relação dos cooperados que atenderão ao contrato, com respectivos dados técnicos e DRSCI individual;

II - Atas de assembleia que autorizem a contratação;

III - Comprovação de integração das quotas-partes pelos cooperados designados;

IV - Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados;

V - Última auditoria contábil-financeira, ou declaração formal de sua não exigência, nos termos do art. 112 da Lei nº 5.764/1971.

43.3.8. No caso de agricultor familiar:

I - Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida; ou

II - Outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto n.º 11.802, de 28/11/2023.

43.3.9. No caso de produtor rural:

I - Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a [qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1828, de 2018](#).

43.3.10. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

I - Decreto de autorização; e

II - Se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

43.3.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

43.4. Regularidade Fiscal

43.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por [elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional](#);

43.4.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

43.4.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

43.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

43.4.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; e

43.4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação fiscal, mesmo com restrição, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, e terão prazo de 5 dias úteis para regularização, prorrogável por igual período.

43.5. **Regularidade Trabalhista**

43.5.1. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

43.6. **Qualificação Econômico-Financeira**

43.6.1. A qualificação econômico-financeira deverá seguir o que diz o art. 69 da Lei 14.133/2021, que diz:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e **será restrita** à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

43.6.2. **Critério adotado e justificativa da exigência econômico-financeira**

43.6.2.1. Com fundamento no art. 69, §4º e no art. 18, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, será exigido que o licitante comprove, por meio do balanço patrimonial dos 2 últimos exercícios sociais ou, no caso de empresa constituída há menos de um ano, do balanço de abertura, possuir patrimônio líquido (ou capital social) não inferior a 2% (dois por cento) do valor estimado do item para o qual apresentar proposta.

43.6.2.2. Esta exigência visa garantir que o contratado disponha de capacidade econômica mínima compatível com a execução do objeto, sem comprometer a competitividade do certame.

43.6.2.3. Aplicações práticas do critério de 2%:

a) Caso o licitante esteja classificado em mais de um item, o atendimento ao critério de 2% será aferido com base na soma dos valores estimados de todos os itens classificados;

b) Constatada a insuficiência patrimonial ou de capital social para a totalidade dos itens classificados, o pregoeiro convocará o licitante para optar pela desistência parcial, até que se enquadre ao critério; e

c) As regras acima serão igualmente aplicadas caso o licitante venha a ser posteriormente classificado em novos itens após a fase inicial de julgamento.

43.7. **Qualificação Técnica**

43.7.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

43.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

43.7.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

43.7.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

43.7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

43.7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

43.7.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

43.7.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações.

43.7.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame.

43.7.10. No que se refere ao Atestado de Capacidade Técnica, serão observadas as disposições do Inciso IV do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

43.7.11. Considerando que todos os itens desta licitação consistem em bens padronizados e amplamente disponíveis no mercado, sem execução de serviços, instalação especializada ou operação técnica complexa, não será exigido atestado de capacidade técnica para nenhum item deste Termo de Referência, nos termos do art. 67, §3º da Lei nº 14.133/2021.

43.7.12. A Administração Pública, por meio da Comissão ou servidor(es) designado(s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste de informações inverídicas.

43.8. **Outras Declarações**

43.8.1. Declaração que o representante legal não é servidor público do Estado de Rondônia consoante o §1º, do art. 9º da Lei nº 14.133/21.

43.8.2. Declaração Negativa de Relação Familiar ou de Parentesco na Administração Pública consoante o Inc. IV, do art. 14, da a Lei nº 14.133/21.

43.8.3. Declaração de que a empresa não emprega menor, consoante o inciso XXXIII, do art. 7º da CFRB/88.

43.8.4. Declaração da Inexistência de Fatos Supervenientes impeditivos da contratação.

43.8.5. Declaração que está ciente das obrigações junto a PMRO, conforme Ata de Registro de Preço que será utilizado como subsídio para elaboração do Contrato.

43.8.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, consoante o inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21.

43.8.7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, consoante o inciso §, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21, que deverão ser apresentadas da seguinte forma:

43.8.7.1. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

43.8.7.2. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

43.8.7.3. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

43.8.7.4. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado.

44. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

44.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme a seguir:

I - Destacam-se as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

II - Será admitida apenas a oferta de equipamentos que cumpram os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, conforme especificado na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.

III - A empresa contratada deverá realizar todos os descartes seguindo as recomendações normativas aplicáveis, de forma a dar um fim responsável aos materiais descartados e minimizar o impacto ambiental, respeitando as boas práticas de preservação do meio ambiente.

44.2. **Possíveis Impactos Ambientais.** A seguir foram destacados alguns possíveis impactos ambientais da modernização e uso de equipamentos de TI na PMRO:

I - Geração de Resíduos Eletrônicos: A constante atualização dos dispositivos, como smartphones, power banks e impressoras térmicas portáteis, leva ao descarte de equipamentos obsoletos. Esses resíduos eletrônicos contêm metais pesados e substâncias tóxicas que podem contaminar o solo e a água, caso não sejam descartados de forma adequada.

II - Consumo de Recursos Naturais: A produção de novos dispositivos tecnológicos exige a extração de minerais e outros recursos naturais, como lítio, cobalto e metais raros. Esse processo tem impacto ambiental direto, como desmatamento e emissão de gases de efeito estufa.

III - Consumo de Energia: A operação contínua dos dispositivos demanda energia, especialmente com o uso de power banks para evitar interrupções. A produção de energia pode gerar impacto ambiental, dependendo da matriz energética utilizada.

IV - Impactos na Biodiversidade: A extração de minerais e o descarte inadequado de resíduos eletrônicos podem prejudicar ecossistemas locais, afetando diretamente a biodiversidade nas áreas de mineração e descarte.

V - Desafios de Gestão de Resíduos: A PMRO precisa adotar práticas de descarte sustentável e reciclagem para minimizar o impacto ambiental e atender aos padrões de sustentabilidade mencionados. A falta de uma política eficiente para gestão de resíduos eletrônicos pode intensificar a poluição ambiental.

VI - A escolha de fornecedores que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia de produção, como o uso de materiais recicláveis e processos de baixo impacto ambiental, também poderá ajudar a reduzir a pegada de carbono associada ao projeto.

VII - Os dispositivos adquiridos devem ter uma vida útil ampliada por meio de manutenção preventiva e atualizações de software, minimizando a necessidade de substituição precoce e a geração de resíduos.

44.3.

Possíveis Impactos sociais. A seguir estão alguns dos impactos sociais:

I - A aquisição de equipamentos modernos, melhora a agilidade na resposta da PMRO. Isso contribui para um atendimento mais rápido e eficiente, com menos necessidade de deslocamentos até delegacias. Como resultado, a PMRO pode atender a população de maneira mais ágil, proporcionando uma resposta rápida às demandas de segurança pública, o que impacta diretamente na segurança e bem-estar da sociedade.

II - Com o uso de tecnologias embarcadas, como impressoras térmicas portáteis, é possível realizar registros de ocorrências no próprio local do fato, o que evita que a população tenha que se deslocar para delegacias. Isso facilita o processo de formalização e aumenta a transparência na prestação de serviços públicos, criando um ambiente de maior confiança entre a PMRO e os cidadãos.

III - Ao permitir que as viaturas retornem rapidamente ao patrulhamento, graças ao uso de tecnologias que otimizam os atendimentos, a PMRO fortalece sua presença nas comunidades. Uma resposta mais rápida e uma maior quantidade de patrulhamentos resultam em uma sensação de segurança maior para a população, o que contribui diretamente para a prevenção da criminalidade.

IV - A eficiência operacional da PMRO, proporcionada pela atualização tecnológica, reflete diretamente na melhoria da segurança pública. Com sistemas mais ágeis e bem equipados, a corporação pode combater crimes de forma mais eficaz, garantindo um ambiente mais seguro para a população, o que é um impacto social positivo.

V - A implementação de novas tecnologias também implica na capacitação dos profissionais da PMRO para o uso adequado dos equipamentos. Isso não só melhora a competência e a eficácia dos policiais, mas também as condições de trabalho, resultando em maior satisfação e produtividade no serviço público.

VI - A utilização de tecnologias avançadas, como dispositivos móveis e sistemas de TI modernos, contribui para a inovação no setor público, promovendo a inclusão digital tanto para os profissionais da PMRO quanto para a sociedade em geral. Essa modernização reflete um avanço na maneira como os serviços de segurança são prestados e aumenta a eficácia das políticas públicas no campo da segurança.

44.4.

Por fim, o compromisso da PMRO com a modernização e atualização dos equipamentos também inclui a preocupação com a sustentabilidade. A aquisição de dispositivos modernos que possuem garantia e atendem a padrões ambientais adequados contribui para a preservação do meio ambiente e para a gestão responsável dos recursos públicos, promovendo uma administração pública mais consciente em relação aos impactos ambientais e sociais.

44.5. **Obs.:** Para mitigar os impactos ambientais do uso de TI, a PMRO adotará práticas de descarte adequadas e reciclagem de resíduos eletrônicos, contaminantes do solo e da água. A implementação de políticas de sustentabilidade que promovam a compra consciente e a reutilização de dispositivos pode diminuir a demanda por recursos naturais e as emissões de carbono.

45. DA JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

45.1. A possibilidade de contratação de pessoas físicas para o fornecimento de baterias para atender as necessidades da PMRO foi devidamente analisada, à luz dos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelos princípios que regem a administração pública.

45.2. Concluiu-se que a participação de pessoas físicas no certame não se mostra compatível com os princípios que regem a administração pública, especialmente pelos seguintes fundamentos:

45.2.1. Economicidade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021): a contratação de pessoas físicas tende a gerar custos operacionais mais elevados, notadamente em razão da incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, além da ausência de escala produtiva para fornecimento das diversas baterias demandadas. Tais fatores comprometem a eficiência na aplicação dos recursos públicos e inviabilizam a obtenção do melhor custo-benefício.

45.2.2. Impessoalidade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021): a contratação direta de pessoa física poderia ensejar riscos à isonomia do procedimento, além de suscitar dúvidas quanto à transparência e à imparcialidade do processo de seleção, comprometendo a integridade da contratação.

45.2.3. Inadequação ao Objeto (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021): a natureza do objeto contratado — fornecimento de baterias de diferentes tipos e especificações técnicas — exige capacidade técnica, estrutura logística, organização empresarial e regularidade fiscal e trabalhista, requisitos que são, em regra, mais adequadamente atendidos por pessoas jurídicas regularmente constituídas e com experiência comprovada no fornecimento de componentes eletrônicos e baterias.

45.2.4. Risco à Continuidade e à Execução Contratual (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021): pessoas físicas, via de regra, não dispõem de garantias patrimoniais ou estrutura operacional apta a suportar eventuais penalidades decorrentes do inadimplemento contratual, o que representa risco à continuidade do fornecimento das baterias e à consecução do interesse público.

45.2.5. Conformidade com o Planejamento de Contratações: a demanda objeto desta contratação encontra-se regularmente prevista no planejamento de contratações da PMRO, conforme previsto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

45.2.6. Exigências de Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021): o fornecimento de baterias de diversos tipos requer conhecimento técnico especializado sobre as características e especificações dos componentes eletrônicos, compatibilidade com equipamentos, bem como capacidade de atendimento às normas técnicas aplicáveis (INMETRO, CONAMA, ANATEL), aspectos que demandam estrutura empresarial adequada.

45.3. Dessa forma, a exclusão de pessoas físicas da fase competitiva da licitação encontra respaldo legal e se justifica sob os seguintes aspectos:

45.3.1. Segurança jurídica, ao mitigar riscos de descontinuidade contratual e assegurar maior robustez jurídica à contratação;

45.3.2. Eficiência na alocação de recursos públicos, por meio da contratação de fornecedores com melhor capacidade técnica e econômica para atendimento das demandas da PMRO; e

45.3.3. Transparência e isonomia, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe a adoção de critérios objetivos e impessoais para a seleção dos fornecedores.

45.4. Portanto, a restrição à participação de pessoas físicas na presente licitação atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

46. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

46.1. Será adotada, no presente certame, a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado para contratação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme autorizado pelo art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017 e pelo art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. A medida se justifica por se tratar de bens de natureza divisível, com viabilidade técnica e econômica para essa forma de contratação.

46.2. Além disso, a aplicação de tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte observará os benefícios previstos nos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, incluindo preferência na contratação em caso de empate, regularização fiscal tardia e possibilidade de subcontratação, conforme aplicável ao objeto licitado.

47. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

47.1. É permitida a participação de cooperativas no processo licitatório, desde que atendidas as condições previstas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à vedação de intermediação de mão de obra e à observância das disposições legais específicas relativas ao modelo cooperativista, e ainda, que seja observado o seguinte:

- 47.1.1. Que o objeto seja compatível com atuação cooperada;
- 47.1.2. Haja comprovação de funcionamento regular conforme a Lei nº 5.764/1971;
- 47.1.3. Seja demonstrado que não há intermediação de mão de obra, salvo autorização legal expressa;
- 47.1.4. A execução do objeto possa ser realizada por qualquer cooperado qualificado, vedada a indicação nominal; e
- 47.1.5. A atividade contratada esteja entre os serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa.

48. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

48.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, independentemente de sua forma de constituição, na presente licitação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

48.2. A justificativa para essa vedação encontra respaldo nas especificidades técnicas e operacionais do objeto licitado, que consiste na futura e eventual aquisição de baterias para equipamentos de Tecnologia da Informação, destinadas ao atendimento das demandas da PMRO.

48.3. Trata-se de fornecimento padronizado, de baixa complexidade técnica e de ampla disponibilidade no mercado nacional, normalmente atendido por empresas de médio e pequeno porte. Tais fornecedores, individualmente considerados, possuem plena capacidade técnica e econômico-financeira para executar integralmente o objeto licitado, conforme os requisitos estabelecidos no edital.

48.4. Nessas condições, a formação de consórcios se revela desnecessária e desproporcional, podendo inclusive gerar impactos negativos à condução eficiente do certame, tais como:

- a) Distorção da competitividade, ao permitir a atuação de grandes conglomerados empresariais que comprometam a isonomia entre os participantes;
- b) Elevação indevida dos custos contratuais, considerando as despesas administrativas e operacionais inerentes à constituição e gestão de consórcios;
- c) Complicações na execução contratual, especialmente quanto à responsabilização solidária entre as empresas consorciadas, desnecessária frente à simplicidade do fornecimento.

48.5. Embora o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 confira à Administração a prerrogativa de admitir ou vedar a participação de consórcios, tal decisão deve ser motivada em elementos técnicos e objetivos, conforme reiteradamente decidido pelo Tribunal de Contas da União. Destaca-se, a esse respeito, o seguinte excerto do voto condutor do Acórdão nº 481/2004 – Plenário:

“Embora a permissão ou a vedação da participação de empresas em consórcio esteja no âmbito da discricionariedade do gestor, condiciona-se à respectiva justificativa em cada caso concreto.”

48.6. E ainda:

“A vedação à participação de empresas em consórcio deverá estar tecnicamente justificada, com base nas peculiaridades do objeto da licitação, sob pena de restringir indevidamente a competitividade do certame.”

48.7. Dessa forma, a vedação ora estabelecida não configura restrição indevida, mas sim medida legítima e proporcional, que busca preservar a competitividade, a isonomia entre os licitantes e a eficiência da contratação pública.

48.8. A presente decisão está devidamente fundamentada no interesse público e atende ao princípio da motivação dos atos administrativos (art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), além de observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, todos norteadores das contratações públicas.

48.9. Conclui-se, portanto, que a vedação à participação de consórcios é juridicamente válida, tecnicamente justificada e compatível com as peculiaridades do objeto licitado, encontrando respaldo tanto no marco legal quanto na jurisprudência consolidada do TCU.

49. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

49.1. Não foram identificadas contratações correlatas a esta demanda no período abrangido pelo presente planejamento.

50. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

50.1. A aquisição de baterias para atender as demandas da PMRO fundamenta-se na necessidade de alcançar resultados estratégicos que impactem diretamente na qualidade dos serviços prestados e na eficiência operacional.

50.2. Os resultados esperados abrangem:

50.2.1. Continuidade Operacional e Confiabilidade dos Equipamentos: a implementação de baterias de alta qualidade técnica e especificações adequadas visa proporcionar funcionamento ininterrupto dos equipamentos críticos de segurança, reduzindo significativamente os riscos de falhas operacionais durante as atividades policiais. A confiabilidade adequada contribui para a prevenção de interrupções nos sistemas de comunicação, iluminação de emergência e demais equipamentos essenciais ao exercício das atividades funcionais.

50.2.2. Eficiência e Produtividade Operacional: o fornecimento de baterias com desempenho superior e vida útil prolongada otimizará o funcionamento dos equipamentos disponíveis, garantindo disponibilidade constante dos recursos tecnológicos essenciais ao desempenho das atividades operacionais. A manutenção adequada da carga dos equipamentos contribuirá para o aumento da produtividade e a melhoria dos processos de trabalho nos quartéis e unidades da PMRO.

50.2.3. Sustentabilidade e Preservação Patrimonial: o investimento em baterias de qualidade superior e durabilidade comprovada resultará na preservação do patrimônio público, prolongando a vida útil dos equipamentos e reduzindo os custos de manutenção e reposição precoce. Esta abordagem sustentável otimiza a aplicação dos recursos públicos e garante maior retorno do investimento realizado, além de contribuir para práticas ambientalmente responsáveis através do uso de produtos com maior ciclo de vida.

50.2.4. Segurança Operacional e Redução de Riscos: a manutenção de equipamentos com fonte de energia confiável reflete o compromisso da PMRO com a segurança nas operações policiais. Baterias adequadas em equipamentos de comunicação, lanternas e dispositivos de segurança fortalecem a proteção dos profissionais em campo e asseguram a continuidade das operações críticas.

50.2.5. Valorização e Segurança do Efetivo: a garantia de funcionamento adequado dos equipamentos contribui diretamente para a segurança e confiança dos policiais militares e servidores civis durante o exercício de suas funções. Equipamentos com alimentação energética confiável impactam positivamente a segurança operacional, a eficiência profissional e o sentimento de suporte institucional adequado.

50.2.6. Conformidade Normativa e Regulamentar: a aquisição de baterias em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança, certificação INMETRO e padrões ambientais, assegura o cumprimento das exigências legais e regulamentares. Esta conformidade previne riscos técnicos e jurídicos e garante a adequação dos equipamentos aos padrões exigidos pelos órgãos de controle e fiscalização.

50.3. A implementação deste Sistema de Registro de Preços para aquisição de baterias constitui investimento estratégico essencial para o fortalecimento da capacidade operacional da PMRO. Os resultados esperados transcendem a simples reposição de componentes, representando melhoria substancial na confiabilidade dos equipamentos, valorização da segurança operacional e otimização da aplicação de recursos públicos.

50.4. A consecução destes objetivos contribuirá decisivamente para o cumprimento da missão institucional da PMRO, fortalecendo sua capacidade de atendimento às demandas da sociedade rondoniense e consolidando sua posição como instituição de referência em segurança pública.

51. DA ANÁLISE DE RISCOS

51.1. O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

51.2. O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

51.3. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

51.4. Como exemplo, parâmetros escalares são utilizados para representar os níveis de probabilidade e impacto que, após a multiplicação, resultarão nos níveis de risco, que direcionarão as ações relacionadas aos riscos durante as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

P	1	10	20	50	100
	0,75	7,5	15	37,5	75
	0,35	3,5	7	17,5	35
	0,1	1	2	5	10
	x	10	20	50	100
	-	-	I		

Probabilidade (P) x Impacto (I)

51.5. O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; se estiver na região laranja, entende-se como nível de risco alto, e se estiver na região vermelha, entende-se como nível extremo. Nos casos de riscos classificados como médio, alto e extremo, deve-se adotar obrigatoriamente as medidas preventivas previstas.

ID	Riscos Identificados	P	I	Nível (P x I)	Região
1	Atraso na entrega do material	0,75	50	37,5	Extremo
2	Material entregue com defeito	0,35	50	17,5	Médio
3	Material divergente do especificado	0,75	50	37,5	Extremo
4	Falta de suporte técnico	0,35	20	7	Baixo

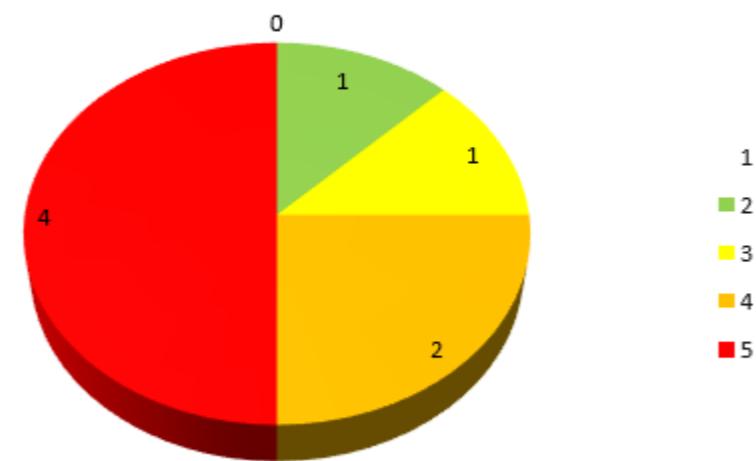
5	Armazenamento do material	0,35	100	35	Alto
6	Atraso no processo administrativo de contratação.	0,75	50	37,5	Extremo
7	Ausência de recursos orçamentários ou financeiros.	0,35	100	35	Alto
8	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações.	0,75	50	37,5	Extremo

Identificação dos Riscos

Insignificante	0	0%
Baixo	1	12,5%
Médio	1	12,5%
Alto	2	25%
Extremo	4	50%
TOTAL	8	100%

Percentual dos Riscos

DISTRIBUIÇÃO DE RISCOS



51.6. As tabelas a seguir apresentam uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

Risco 01	Risco:	Atraso na entrega do material
	Probabilidade:	Eventual
	Impacto:	Extremo
	Dano 1:	Demora na disponibilização da ferramenta de trabalho
	Tratamento:	Mitigar
	Id	Ação Preventiva
1	1	Controle do cronograma da licitação por todas as áreas envolvidas
	2	Entregar todos os pré-requisitos da contratação de forma organizada e dentro dos prazos
Risco 02	Id	Ação de Contingência
	1	Alocação de recursos humanos para dar celeridade com eficiência no processo
	2	Informar imediatamente o contratante sobre o atraso e fornecer uma nova data de entrega.

Risco 02	Risco:	Material entregue com defeito
	Probabilidade:	Rara
	Impacto:	Médio
	Dano 1:	Demora na disponibilização da ferramenta de trabalho.
	Tratamento:	Mitigar.
	Id	Ação de Contingência
1	1	Notificar a contratada sobre o defeito e solicitar a substituição imediata.
	2	Substituir o produto defeituoso por um novo dentro do prazo acordado.

Risco 03	Risco:	Material divergente do especificado	
	Probabilidade:	Eventual	
	Impacto:	Extremo	
	Dano 1:	Demora na disponibilização da ferramenta de trabalho.	
	Tratamento:	Producir de modo eficaz	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Entregar todos os pré-requisitos da contratação de forma organizada e dentro dos prazos	CPOF/SUPEL/DINFO
	2	Alinhar estrategicamente com todas as áreas responsáveis e envolvidas para a elaboração coesa dos artefatos	
	3	Convocar reuniões de análise e verificação do material produzido, evitando possíveis erros.	DINFO
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Notificar a contratada sobre a divergência e solicitar a substituição imediata.	DINFO
	2	Substituir o produto divergente dentro do prazo acordado.	CONTRATADA/DINFO

Risco 04	Risco:	Falta de suporte técnico	
	Probabilidade:	Rara	
	Impacto:	Baixo	
	Dano 1:	Demora na disponibilização da ferramenta de trabalho.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Alinhar estrategicamente com todas as áreas responsáveis e envolvidas a verificação quanto ao fornecimento de suporte técnico	DINFO/CPOF/SUPEL
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Fornecer suporte técnico adequado, respondendo prontamente às solicitações de suporte e solucionando os problemas apresentados	DINFO
	2	Registrar todas as solicitações de suporte e acompanhar ativamente a resolução dos problemas	

Risco 05	Risco:	Armazenamento do material	
	Probabilidade:	Rara	
	Impacto:	Alto	
	Dano 1:	Demora na disponibilização da ferramenta de trabalho.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Prever a logística de distribuição dos materiais antes da fase de entrega	DINFO/CPOF
		Iniciar processo para o deslocamento de equipe logo após a previsão logística de distribuição	
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Providenciar a distribuição dos materiais o mais breve possível	DINFO/CPOF

Risco 06	Risco:	Atraso no processo administrativo de contratação.	
	Probabilidade:	Eventual	
	Impacto:	Extremo	
	Dano 1:	Demora na disponibilização da ferramenta de trabalho.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Controle do cronograma da licitação por todas as áreas envolvidas	SUPEL/CPOF
	2	Entregar todos os pré-requisitos da contratação de forma organizada e dentro dos prazos	

Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Alocação de recursos humanos para agilizar e garantir a confecção correta dos artefatos associados a contratação.	SUPEL/CPOF/DINFO
2	Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório.	

Risco 07	Risco:	Ausência de recursos orçamentários ou financeiros.
	Probabilidade:	Raro
	Impacto:	Alto
	Dano 1:	Indisponibilidade da ferramenta de trabalho
	Tratamento:	Mitigar.
	Id	Ação Preventiva
1	Diálogo prévio e gestão com as áreas responsáveis com vistas a provimento dos recursos necessários a contratação	CPOF/SUPEL
	Reservar recursos financeiros essenciais a esta contratação	
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Buscar recursos para viabilizar a contratação	CPOF/SUPEL

Risco 08	Risco:	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações.
	Probabilidade:	Eventual
	Impacto:	Extremo
	Dano 1:	Demora na disponibilização da ferramenta de trabalho
	Tratamento:	Mitigar
	Id	Ação Preventiva
1	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos.	SUPEL
	Entregar todos os pré-requisitos da contratação de forma organizada e dentro dos prazos	
	Definição dos critérios de seleção de fornecedores com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle.	
	Verificação do teor de impugnações e recursos em contrações similares	
2	Estrita observância às recomendações da área jurídica do órgão/entidade.	
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Alocação de recursos humanos para dar celeridade com eficiência no processo	CPOF
2	Alocação integral da Equipe de Planejamento da Contratação na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório.	CPOF/DINFO
3	Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório.	

51.7. Essas medidas buscam assegurar o atendimento dos objetivos institucionais da PMRO, promovendo previsibilidade, segurança jurídica e eficiência na gestão contratual, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual 28.874/2024.

52. DO FORO

52.1. O foro da Comarca de Porto Velho é o competente para resolução de questões, dirimir dúvidas e/ou omissões eventualmente decorrentes da presente contratação, renunciando expressamente, as partes contratantes, a todos os demais por mais privilegiados que possam ser.

53. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

53.1. O Termo de Referência constitui etapa crucial nos processos de licitação pública. Além de estabelecer objetivos e regras específicas, assegura a legitimidade do procedimento licitatório, tornando-se condição essencial para a efetiva implementação da aquisição pretendida, sempre com observância ao menor preço possível, respeitando as características do objeto licitado.

53.2. Dessa forma, a relevância técnica do Termo de Referência garante que todas as normas legais sejam observadas e cumpridas, assegurando a execução contratual de forma íntegra e fiel às partes envolvidas e interessadas. Portanto, a elaboração cuidadosa e precisa deste instrumento é fundamental para garantir a transparência e a legalidade do processo licitatório.

53.3. O foro competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Porto Velho/RO.

53.4. A PMRO poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme previsto na Lei Estadual nº 4.007/2017 e na Lei Federal nº 9.307/1996, com as alterações da Lei nº 13.129/2015. Tal medida visa ao cumprimento do disposto no art. 11 do referido diploma legal.

54. DA CONCLUSÃO

54.1. Ao expor claramente a motivação para realização da formação de Ata de Registro de Preço - ARP para futura e eventual aquisição de baterias para reposição, visando atender as demandas da PMRO, pretende-se evidenciar o ato administrativo como revestido de todos os seus requisitos formais e materiais, no intuito de torná-lo eficaz em sua plenitude.

54.2. Trata-se incontestavelmente de ato vinculado ou regrado, porque se enquadra entre aqueles para os quais a Lei Federal n.º 14.133 de 01/04/2021, estabelece os requisitos e condições de sua realização.

55. DOS ANEXOS

55.1. Documento de Oficialização de Demanda (0047746250);

55.2. Estudo Técnico Preliminar 2 (0058867623); e

55.3. SAMS sob o ID 0061219792.

Elaboração:	ELAINE MARIA SANTOS DE MELO - 3º Sargento QPPM Auxiliar do Departamento de Licitações da CPOF	Revisão técnica:	RAFAEL DE OLIVEIRA BATISTA - 1º Tenente QOAPM Chefe do Departamento de Licitações da CPOF
Aprovação:	THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA - Coronel QOPM Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças		
Autorização:	REGIS WELLINGTON BRAGUIN SILVERIO - Coronel QOPM Comandante-Geral da Polícia Militar de Rondônia		



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA, Coordenador(a)**, em 09/12/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regis Wellington Braguin Silverio, Comandante-Geral da PMRO**, em 09/12/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Oliveira Batista, 1º Tenente**, em 09/12/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Maria Santos de Melo, Sargento**, em 09/12/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067249562** e o código CRC **09389C75**.



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polícia Militar - PM

Comissão Permanente de Licitações da CPOF PMRO - PM-CPOFLICITACOES

SAMS

Órgão Requisitante: Polícia Militar de Rondônia (PMRO)

Unidade Responsável pelo Processo: Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Unidade Demandante: Diretoria de Informática

Objeto: Aquisição de baterias para manutenção de equipamentos eletrônicos

Unidade Gestora: 15005

Elemento de Despesa: 339030

Processo SEI: 0021.133207/2022-35

ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	IMAGEM ILUSTRATIVA	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	391520 (Similar)	Tipo I: Bateria de Li-Ion ou Li-Po para Notebook, com as condições mínimas e essenciais: 11.10V; 4.12Ah/45Wh; 3980mAh, compatível com o notebook LENOVO THINKPAD E14, (código referência L17M3P52); Fabricação segundo normas ISO 9001:2000. Obrigatória a garantia de 12 meses.		UND	4	31			

ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	IMAGEM ILUSTRATIVA	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	602924 (Similar)	<p>Tipo II: Bateria Nova Selada de chumbo ácido para nobreak com tensão de 12V e capacidade nominal de 7Ah; regulada por válvulas (VRLA); Conector tipo terminal Faston F187 com posição D; Resistente a elevadas taxas de descarga; Opera em larga faixa de temperatura; Resistência Interna: 24 mΩ (Plena Carga a 25 °C); Corrente de Curto Circuito: 130,0 A; Corrente Máxima de Descarga (A/5s): 65,0 A; Dimensões: (C x L x A x A1) 150x65x95,5x100mm; Auto-descarga 25 °C; Capacidade residual após 3 meses: 91%; Capacidade residual após 6 meses: 82%; Capacidade residual após 12 meses: 64%; Carga de Tensão Constante 25 °C: Corrente Inicial (Cíclico): 1,75 A; Tensão (Cíclico): 14,1 a 14,4 V; Tensão (Flutuação): 13,5 a 13,8 V; Certificação UL; Atender à Resolução CONAMA N° 401. Obrigatória a garantia de 12 meses.</p> <p>Modelo de referência: Bateria UNIPOWER VRLA 12V 7Ah Mod.UP1270E; Bateria ELGIN VRLA 12V 7Ah, Modelo 82315; Bateria POWERTEK VRLA 12V 7Ah, Modelo En013.</p>		UND	282	1199			
3	341070 (Similar)	<p>Tipo III: Bateria Nova tipo botão para placas de computador, modelo CR2032; tensão nominal 3V; material <i>lithium</i>; 0% de mercúrio e chumbo. Obrigatória a garantia de 03 meses.</p> <p>Modelo de referência: Bateria DURACELL CR2032, Modelo Especializada 2032; Bateria ELGIN CR2032, Modelo 82193; Bateria PANASONIC CR2032, Modelo CR2032-1BT.</p>		UND	218	759			
4	480058 (Similar)	<p>Tipo IV: Bateria Estacionária para Nobreak, tensão de 12V e capacidade nominal mínima de 63Ah em C-20; Caixa e tampa de polipropileno ou ABS de alta resistência a impactos com tampas seladas sem possibilidade de vazamento; Homologada pela ANATEL 379; Tensão de Carga 25°C: 14,40 a 14,80V; Dimensões aproximadas: Comprimento: 33 cm / Largura: 17,4 cm / Altura: 24,2 cm; Peso aproximado de 24,5 Kg; Terminais do tipo parafuso olhal, Tipo L, ou rosqueados de aço inoxidável. Obrigatória a garantia mínima de 24 meses pelo fabricante do produto.</p> <p>Modelo de referência: Bateria Estacionária MOURA, Modelo 12MN63; Bateria Estacionária DURACELL, Modelo 12V 92ah C100 - 12TE86;</p>		UND	85	317			

ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	IMAGEM ILUSTRATIVA	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		Bateria Estacionária FREEDOM DF1500-80Ah; Modelo Df1500.							
5	483857 (Similar)	<p>Tipo V: Bateria Nova Selada de chumbo-acido para nobreak com tensão de 12V e capacidade nominal de 18Ah, regulada por válvulas (VRLA); Conector tipo terminal Inserto M5; Dimensões: (C x L x A) 181x77x167mm; Tensão Nominal (V) 12; Capacidade (C10) 16,6; Capacidade (C20) 18; Posição Terminais A; Capacidade residual após 3 meses: 91%; Capacidade residual após 6 meses: 82%; Capacidade residual após 12 meses: 64%; Carga de Tensão Constante 25 °C: Carga de Tensão Constante 25 °C: Corrente Inicial (Cíclico): 1,75 A; Tensão (Cíclico): 14,1 a 14,4 V; Tensão (Flutuação): 13,5 a 13,8 V; Certificação UL; Atender à Resolução CONAMA N° 401. Obrigatória a garantia de 12 meses.</p> <p>Modelo de referência: Bateria MOURA VRLA 12V 18Ah; Modelo 12MVA-18; Bateria UNIPOWER VRLA 12V 18Ah; Modelo UP12180.</p>		UND	333	580			
6	419861 (Similar)	<p>Tipo VI: Pilha Alcalina descartável tipo D; Modelo LR20; Tensão 1,5V; Aprovadas pelo INMETRO. Obrigatória a garantia de 03 meses contra defeitos de fabricação.</p> <p>Modelo de referência: DURACELL D2, Modelo 5008530; PANASONIC; Modelo LR20XAB/2B; ELGIN, Modelo 82157.</p>		UND	38	130			
7	344243 (Similar)	<p>Tipo VII: Bateria recarregável tipo AA - 1,2V 2500mAh; Tamanho aproximado: 15 X 51mm; Aprovadas pelo INMETRO. Obrigatória a garantia de 03 meses contra defeitos de fabricação.</p> <p>Modelo de referência: PHILIPS HR6 - 1.2V, Modelo R6B4RTU25/59; ENELOOP; Modelo BK-3MCCE/2BB; DURACELL AA2, Modelo DX1500.</p>		UND	34	208			
8	432380 (Similar)	<p>Tipo VIII: Pilha alcalina descartável Palito tipo AAA; Tensão 1,5V; Aprovadas pelo INMETRO. Obrigatória a garantia de 03 meses contra defeitos de fabricação.</p> <p>Modelo de referência: PHILIPS LR03 MICRO; Modelo LR03P4B/59; ELGIN, Modelo Energy AAA LR03.</p>		UND	177	1432			
Carimbo com CNPJ/CPF-ME:		Local:	Responsável pela cotação da Empresa:			USO EXCLUSIVO DA DOF/PMRO			Valor da Proposta:
		Data:	Fone:						Validade Proposta: 60 (sessenta) dias

Banco: Agência: Conta-corrente:	Assinatura:	Prazo de Entrega:
OBSERVAÇÕES:	1. Os órgãos requisitantes devem enviar a via desta Solicitação de Aquisição de Materiais e Serviços no formato PDF, anexo ao Processo SEI, juntamente com os demais documentos, contendo todas as informações solicitadas. 2. Conforme o Decreto 15379 de 08.09.10, é obrigatório o uso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) nas operações de vendas para a Administração Pública Direta. 3. As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, ou quando solicitado em outro momento, os seguintes documentos: certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, Previdência Social, Municipal e Dívida Ativa Estadual e Certidão Negativa Trabalhista, todas devidamente atualizadas. 4. Enviar Cotação em formato digital, através do email cpof.cpl@pm.ro.gov.br.	

DANIEL FERNANDES BOSTELMANN - Tenente-Coronel QOPM

Coordenador-Interino de Planejamento, Orçamento e Finanças

Portaria 5464 (0061579073)

"Polícia Militar de Rondônia: Servindo e Protegendo"

Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Avenida Lauro Sodré, 1663, Olaria, Porto Velho, Rondônia, 76.801-311

protocolo.cpof@pm.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fernandes Bostelmann, Coordenador(a)**, em 01/07/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061219792** e o código CRC **69654E19**.

ITEM	DESCRÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MÉDIO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO ME/EPP (F - [B x D])	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C x E]	SUBTOTAL Geral [F + G]									
1	Tipo I: Bateria de Li-Ion ou Li-po para Notebook, com as condições mínimas e essenciais: 11.10V; 4.12Ah/45Wh; 3980mAh, compatível com o notebook LENOVO THINKPAD E14, (código referência L17M3P52); Fabricação segundo normas ISO 9001:2000. Obrigatória a garantia de 12 meses.	UND	31	31		282,21	222,00	250,00	255,52	222,00	R\$ 252,43	252,76	24,69			-	R\$ 7.825,33										
2	Tipo II: Bateria Nova Selada de chumbo ácido para nobreak com tensão de 12V e capacidade nominal de 7Ah; regulada por válvulas (VRLA);	UND	1199	299		160,00	146,12	125,00	140,19	125,00	R\$ 142,83	143,16					R\$ 171.253,17										
3	Tipo III: Bateria Nova tipo botão para placas de computador, modelo CR2032; tensão nominal 3V; material lithium; 0% de mercúrio e chumbo. Obrigatória a garantia de 03 meses. Modelo de referência:Bateria DURACELL CR2032, Modelo Especializada 2032;Bateria ELGIN CR2032, Modelo 82193;Bateria PANASONIC CR2032, Modelo CR2032-1BT.	UND	759	759		3,96	4,62	3,00	4,85	3,00	R\$ 4,11	4,29					R\$ 3.119,49										
4	Tipo IV: Bateria Estacionária para Nobreak, tensão de 12V e capacidade nominal mínima de 63Ah em C-20; Caixa e tampa de polipropileno ou ABS de alta resistência a impactos com tampas seladas sem possibilidade de vazamento; Homologada pela ANATEL 379	UND	317	79		695,00	766,61	719,99	810,50	695,00	R\$ 748,03	743,30	14,50				R\$ 237.125,51										
5	Tipo V: Bateria Nova Selada de chumbo-acido para nobreak com tensão de 12V e capacidade nominal de 18Ah, regulada por válvulas (VRLA);	UND	580	145		202,47	218,68	249,00	294,50	202,47	R\$ 241,16	233,84	14,83				R\$ 139.872,80										
6	Tipo VI: Pilha Alcalina descartável tipo D; Modelo LR20; Tensão 1,5V; Aprovadas pelo INMETRO. Obrigatória a garantia de 03 meses contra defeitos de fabricação. Modelo de referência:DURACELL D2, Modelo 5008530;PANASONIC; Modelo LR20XAB/2B;ELGIN, Modelo 82157.	UND	130	130		15,80	14,87	9,99	14,75	9,99	R\$ 13,85	14,81					R\$ 1.800,50										
7	Tipo VII: Bateria recarregável tipo AA - 1,2V 2500mAh; Tamanho aproximado: 15 X 15mm; Aprovadas pelo INMETRO. Obrigatória a garantia de 03 meses contra defeitos de fabricação. Modelo de referência:PHILIPS HR6 - 1,2V, Modelo R6B4RTU25/59;ENELOP; Modelo BK-3MCCE/2B;DURACELL AA2, Modelo DX1500.	UND	208	208		23,40	26,80	21,20	27,97	21,20	R\$ 24,84	25,10	3,11	12,51%	18,90%	16,77%	10,15%	9,78%									
8	Tipo VIII: Pilha alcalina descartável Piloto tipo AAA; Tensão 1,5V; Aprovadas pelo INMETRO. Obrigatória a garantia de 03 meses contra defeitos de fabricação. Modelo de referência:PHILIPS LR03 MICRO; Modelo LR03P4B/59;ELGIN , Modelo Energy AAA LR03.	UND	1.432	1.432		19,29	18,51	16,89	12,56	12,56	R\$ 16,81	17,70	3,01	17,88%				R\$ 5.166,72									
												VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA VALOR TOTAL						R\$ 178.752,70 R\$ 411.482,74 R\$ 590.235,44									
LEGENDA: QUANTITATIVOS EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA CONSOLIDADA (0060799481). NC = Não encontrado																											
IDENTIFICAÇÃO DAS COTACÕES				EMP1 BANCO DE PREÇOS	EMP2 BANCO DE PREÇOS	EMP3 BANCO DE PREÇOS	EMP4 DOMÍNIO AMPLIO																				
1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência (0059031653).																											



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202X/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90398/2025		
Data da Homologação:	xx/xx/yyyy	Processo nº	0021.133207/2022-35
Órgão Participante:	<p>Polícia Militar de Rondônia - PMRO Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP Polícia Civil - PC Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa - FAPERO</p>		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de baterias para atender as necessidades da PMRO e demais Órgãos Participantes.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Geovanna Pinheiro Alves

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços /SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento

Diretora Executiva /SUPEL

Márcia Rocha de Oliveira Francelino
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0021.133207/2022-35

SEI nº 0067388915



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

ATA

**OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO
ADESÃO COMO INTERESSADO**

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO N° / [],

[DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21 , solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE

